

Regulamento Interno

Externato Frei Luís de Sousa

O regulamento interno da escola tem por objeto o desenvolvimento do disposto no estatuto do aluno e demais legislação de caráter estatutário e a adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa, no que se refere, nomeadamente, a direitos e deveres dos alunos inerentes à especificidade da vivência escolar, à adoção de uniformes, à utilização das instalações e equipamentos, ao acesso às instalações e espaços escolares, ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral praticadas na escola ou fora dela. Assim, o presente regulamento prossegue os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, conforme se encontram estatuídos nos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, promovendo, em especial, a assiduidade, a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, o cumprimento da escolaridade obrigatória, a sua formação cívica, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de saberes e competências.

Ao apresentar este regulamento, fruto da reflexão da comunidade escolar, o Externato Frei Luís de Sousa pretende formalizar uma experiência que há anos tem vindo a praticar. Inspirado no seu Projeto Educativo, defende os princípios pedagogicamente válidos, uniformizando critérios numa escola em franco crescimento e consolidação pedagógica.

Este documento é um apelo aos educadores e encarregados de educação, para um respeito pela criança que merece o tempo e o espaço adequados, visando um desenvolvimento intelectual, moral e social, equilibrados. Ele é, também, para todos os alunos, um convite a assumirem com dignidade e responsabilidade o seu papel, através do respeito mútuo, numa situação que envolve também os educadores, encarregados de educação e trabalhadores.

O atual regulamento destina-se a todos quanto frequentam o Externato Frei Luís de Sousa. Revoga o anterior e entra em vigor no início do ano letivo de 2014/2015.

Capítulo I

Conteúdo, objetivos e âmbito

Artigo 1.º

Conteúdo

Este regulamento interno define o funcionamento da escola, nomeadamente dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação pedagógica, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2.º

Objetivos

Este documento visa favorecer um bom ambiente relacional através de um conjunto de regras, de forma a promover a prática do exercício democrático dos direitos e dos deveres dos intervenientes na ação educativa, através do cumprimento de regras de funcionamento e de respeito entre as pessoas e contribuir para que cada aluno desenvolva, progressivamente, uma maior autonomia, consciência de si próprio e perceção do outro.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se:

- 1) Aos órgãos de Direção, Administração e Gestão;
- 2) Aos Docentes;
- 3) Aos Alunos;
- 4) Aos Encarregados de Educação;
- 5) Ao Pessoal Administrativo;
- 6) Ao Pessoal Auxiliar de Ação Educativa;
- 7) A todo o pessoal que tenha estabelecido um vínculo contratual;
- 8) A todos os Serviços, Clubes e Atividades que integram o Projeto Educativo da Escola;
- 9) A todos os utentes dos espaços e instalações escolares;

Artigo 4.º

Divulgação do regulamento interno da escola

- 1) O regulamento interno da escola é publicitado no Portal da escola, em local visível e adequado, sendo divulgado ao aluno, pelo diretor de turma, quando inicia a frequência da escola e sempre que o regulamento seja objeto de atualização.

2) Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 106.º, conhecer o regulamento interno da escola ou a sua publicitação no portal da escola e subscrever, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Capítulo II

Constituição, Localização, Funcionamento, Entradas e Saídas, Equipamento Escolar e Atendimento aos Encarregados de Educação

Artigo 5.º

Constituição

O Externato Frei Luís de Sousa é um Estabelecimento de ensino da Igreja Católica, propriedade da Diocese de Setúbal, sendo toda a sua ação educativa apoiada no Ideário que integra o Projeto Educativo do Externato.

Artigo 6.º

Localização

A escola situa-se em Almada e serve uma população escolar de cerca de 700 alunos provenientes de vários meios sócio-culturais.

Artigo 7.º

Horário de Funcionamento

- 1) O Externato funciona de Segunda-feira a Sexta-feira, abrindo às 7h30m e encerrando às 19h30m.
- 2) As atividades curriculares decorrem, para a educação pré-escolar, das 9h00m às 16h30m.
 - a) O intervalo para o almoço decorre das 11h30m às 12h30m, para o setor infantil.
 - b) Todas as crianças usufruem de um período de recreio na parte da manhã e no período a seguir à hora do almoço, devidamente acompanhadas pelas Educadoras e/ ou Auxiliares de Ação Educativa.
 - c) Para o setor infantil, a permanência das crianças no Externato para além das 17h00m será acrescida de uma taxa suplementar.
- 3) Para o 1º CEB, as atividades decorrem das 9h00m às 16h30m.
 - a) O tempo destinado para almoço e descanso estende-se das 12h15m às 13h25m.
 - b) Todas as crianças usufruem de um período de 20m para recreio na parte da manhã e 20m para o lanche, no período a seguir à hora do almoço,

devidamente acompanhadas pelas Professoras Titulares e/ ou Auxiliares de Ação Educativa.

c) Para o 1º CEB, a permanência das crianças no Externato para além das 17h00m será acrescida de uma taxa suplementar.

4) Para o 2º, 3º CEB e Secundário as atividades curriculares têm lugar entre as 8h30m e as 16h45m.

a) Para o 2º, 3º Ciclos e Secundário, o intervalo entre as atividades letivas da parte da manhã é de 15 minutos.

b) A interrupção para o almoço tem lugar das 12h45m às 14h15m, hora a que retomam as aulas do período da tarde.

c) Para os alunos que terminam as atividades letivas às 16h45m, o intervalo da tarde decorre entre as 15h45m e 16h00m.

5) Para obviar certas dificuldades de Pais e Encarregados de Educação, que não tenham possibilidade de deixar a criança num lugar apropriado, o Externato estará aberto para elas, também no período de férias escolares, ficando as mesmas, ao cuidado das Auxiliares de Ação Educativa.

6) Os horários dos vários setores deverão ser cumpridos, de modo a que as atividades letivas decorram normalmente e sem interrupções.

7) Sempre que por situações ocasionais os Pais ou Encarregados de Educação necessitem de alterar a hora da entrada ou saída do aluno, deverá a Escola ser previamente avisada, por escrito, em documento assinado pelo Encarregado de Educação.

8) Sempre que haja alterações no horário habitual da Escola, os Pais ou Encarregados de Educação serão oportunamente avisados.

9) O Externato mantém-se aberto durante todo o ano letivo, exceto no mês de agosto e nos dias previstos no calendário escolar, previamente divulgado no início de cada ano.

Artigo 8.º

Entradas e Saídas

1) Só será permitida a entrada no Externato a alunos, encarregados de educação, funcionários e pessoas em serviço, sendo obrigatória a identificação, caso seja solicitada.

2) A entrada de viaturas, entre as 09h00m e as 16h30m, só será permitida a professores, funcionários e prestadores de serviços.

3) Será proibida a entrada de viaturas em dias em que se realizam festas ou outras atividades de escola.

4) A entrada do Externato e acessos laterais servem exclusivamente como local de passagem e não de permanência.

5) Setor infantil:

a) A entrada para o Jardim de Infância deverá ser feita preferencialmente, pela Rua Lourenço Pires de Távora.

b) Em casos excecionais, para os pais que tenham crianças noutros ciclos, o portão de acesso ao pátio do 1º Ciclo só se encontra aberto no seguinte horário:

Manhã: até às 9h30m

Tarde: a partir das 16h30m

c) A entrada das crianças deverá ser feita, de manhã, até às 9h15m.

Depois desta hora, os pais não devem interromper o funcionamento das atividades letivas. A auxiliar da receção levará as crianças à respetiva sala.

d) A saída far-se-á entre as 16h30m e as 17h00m.

e) O não cumprimento destes horários implica demora na abertura da porta e perturba o normal funcionamento do Jardim de Infância.

f) Sempre que haja alteração nos adultos que habitualmente vêm buscar a criança, deverão os pais informar previamente a Instituição (por escrito ou por telefone).

6) 1º CEB :

a) Não será autorizada a saída dos alunos até ao 4º ano de escolaridade, exceto com autorização escrita dos pais ou encarregados de educação.

b) A receção e entrega das crianças será efetuada por pessoal da equipa educativa, que informará os pais ou encarregados de educação de qualquer alteração surgida durante o dia.

c) A entrega de crianças a pessoas estranhas, só será permitida com a devida autorização dos pais ou encarregados de educação (por escrito).

7) 2º, 3º CEB e Secundário:

a) As entradas e saídas dos alunos destes setores deverão realizar-se pela porta lateral do lado esquerdo através dos passeios de acesso.

b) Durante o horário letivo não será autorizada a saída de alunos até ao 9º ano inclusivé, a menos que, para tanto, disponha de autorização escrita, entregue ao respetivo Diretor de Turma: com validade para o ano letivo, para sair à hora de almoço e/ou no final das aulas ou com validade limitada a um curto período de tempo, para sair por motivos devidamente fundamentados.

Artigo 9.º

Equipamento Escolar

1) Vestuário:

a) Para frequentar o setor infantil e o 1º CEB as crianças deverão adquirir as seguintes peças de vestuário, modelo do Externato: bata, pólo, chapéu ou boné, fato de treino, calção e “T-shirt”, assim como o saco de Educação Física (todo o material deverá ser devidamente identificado).

b) O uso da bata e/ou pólo é obrigatório desde a infantil até ao fim do 1º ciclo inclusive.

c) No 1º CEB é permitido substituir a bata pelo pólo, desde a abertura das aulas até 31 de outubro e no 3º período.

d) Os alunos do 2º ciclo deverão também adquirir o equipamento desportivo supra mencionado.

2) Material escolar:

a) No setor infantil, no início do ano letivo é pedida uma lista de material de desgaste e de papelaria que a criança irá utilizar ao longo do ano; Pode ser também pedida uma lista de material individual.

b) No 1º CEB, no início de cada ano letivo ou ao longo deste, o professor responsável poderá apresentar uma lista de material que julgue necessário para o uso pessoal da criança.

Artigo 10.º

Atendimento aos Encarregados de Educação

O horário de atendimento das Educadoras para o pré-escolar, Professores Titulares para 1º CEB e Diretores de Turma para restantes ciclos, será dado a conhecer no início de cada ano letivo em reunião com os Encarregados de Educação.

Capítulo III

Ensino

Artigo 11.º

Oferta Educativa

O Externato compreende um ensino regular desde o nível pré-escolar, passando pelo 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, até ao ensino secundário, privilegiando o curso de Ciências e Tecnologias.

A escola criará de acordo com os interesses da população escolar, para cada setor, modalidades, atividades de complemento curricular e projetos de desenvolvimento educativo, explicitados no Projeto Educativo.

Capítulo IV

Regime de Funcionamento

Secção I

Órgãos de Administração e Gestão / Conselho de Direção

Artigo 12.º

Regime de Funcionamento dos Órgãos de Administração e Gestão

1) O Externato Frei Luís de Sousa é dirigido por:

a) Um Diretor Executivo nomeado pelo Bispo da Diocese de Setúbal.

b) Um Diretor Pedagógico, proposto pelo Diretor Executivo ao Bispo da Diocese, e por este aceite, para ser homologado pelo órgão competente do Ministério da Educação.

2) Os cargos de Diretor Executivo e de Diretor Pedagógico podem ser desempenhados, simultaneamente, pela mesma pessoa, cumpridas as condições legais exigíveis.

3) A Direção do Externato é apoiada pelos seguintes órgãos:

a) Conselho de Direção constituído por três elementos, sendo um o Diretor Executivo e os outros vogais, nomeados pelo Bispo da Diocese.

b) Conselho Pedagógico constituído pelos Coordenadores de cada ciclo, Coordenador de Instalações, Coordenador dos Diretores de Turma, representante do Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica e Diretor Pedagógico ou outros intervenientes da comunidade educativa do Frei Luís de Sousa quando convocados para o efeito.

c) Capelania dirigida por um capelão, sacerdote da Igreja Católica, nomeado pelo Bispo da Diocese.

Artigo 13.º

Regime de Funcionamento do Conselho de Direção

Compete ao Conselho de Direção:

1) Refletir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a gestão, administração e orientação do Externato.

2) Elaborar e aprovar o plano e o orçamento para cada ano letivo.

3) Apreciar e aprovar contas do exercício.

Secção II

Capelania

Artigo 14.º

Regime de Funcionamento da Capelania

É da competência da Capelania:

1) Definir e elaborar o programa de atividades da Capelania do Externato em estreita colaboração com a Direção.

2) Envolver toda a comunidade educativa na preocupação evangelizadora, de forma a que, toda ela, se sinta corresponsável por formar Jesus Cristo em todos.

3) Proporcionar a todos os membros da comunidade educativa do Externato a possibilidade de celebrar a sua Fé.

Secção III

Conselhos Didático-pedagógicos

Artigo 15.º

Regime de Funcionamento do Conselho de Educadores, Conselho de Docentes (1º Ciclo) e Conselhos de Ciclo (Conselho de 2º Ciclo, Conselho de 3º Ciclo, e Conselho de Secundário), Departamentos curriculares, Conselho de Diretores de Turma e Conselho Pedagógico;

Compete a cada um destes Conselhos:

- 1) Cooperar com a Direção na organização e funcionamento da Escola, nomeadamente, apoiar em cada nível de ensino, nos domínios didático-pedagógico, cívico e científico e na coordenação de toda a comunidade educativa.
- 2) Propor, avaliar e elaborar o Projeto Educativo e Curricular da Escola.

Artigo 16.º

Estruturas de Orientação Educativa para o Ensino pré-escolar, 1º, 2º, 3º Ciclos e Secundário

As estruturas de orientação educativa colaboram com o Conselho Pedagógico e com a Direção com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo da Escola, devendo assegurar o acompanhamento eficaz do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, de modo a promover o sucesso educativo.

Fazem parte das estruturas de orientação educativa:

- O Conselho de Educadores
- O Conselho de Docentes (*1º Ciclo*)
- O Conselho de Ciclo (*2º, 3º Ciclos e Secundário*)
- Departamentos Curriculares
- O Conselho de Diretores de Turma
- O Conselho de Turma

Artigo 17.º

O Conselho de Educadores

O Conselho de Educadores reúne mensalmente para aferir a planificação, tomar decisões pedagógicas e discutir / avaliar casos particulares do grupo.

Artigo 18.º

Constituição

O Conselho de Educadores é constituído por todos os educadores que integram o setor infantil, a Coordenadora do Pré-escolar, que o preside, ou outros intervenientes quando convocados para o efeito.

Artigo 19.º

Competências

- 1) Ao Conselho de Educadores incumbe especialmente o desenvolvimento de medidas que favoreçam a aplicação e desenvolvimento das atividades constantes das planificações.
- 2) Os Educadores e Professores das atividades curriculares reúnem mensalmente para debater questões pedagógicas, de planificação e analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos.

Artigo 20.º

Conselho de Docentes

O Conselho de Docentes planeia, toma decisões pedagógicas e discute / avalia casos particulares das turmas.

Artigo 21.º

Constituição

- 1) O Conselho de Docentes do 1º CEB é constituído por todos os professores titulares de turma que integram o sector, a Coordenadora do 1ºCEB que o preside e pelos professores das atividades curriculares quando convocados para o efeito e /ou sempre que os mesmos o entendam.
- 2) No conselho de docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

Artigo 22.º

Competências

O Conselho de Docentes reúne mensalmente para debater questões pedagógicas, de planificação e analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos.

Artigo 23.º

Conselho de Ciclo

Ao Conselho de Ciclo, estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico, incumbe especialmente a elaboração de estratégias pedagógicas que possibilitem a concretização do projeto educativo da escola, assim como dos planos curriculares de turma.

Artigo 24.º

Constituição

Os Conselhos de Ciclo são constituídos por todos os professores que lecionam no 2º, 3º ciclos e secundário, sendo que cada um destes ciclos pode reunir autonomamente quando tal se justifique.

Artigo 25.º

Competências

As competências dos conselhos de ciclo consistem em:

1) Delinear, de acordo com o projeto educativo de escola, as estratégias a implementar e as competências a privilegiar na realização dos projetos curriculares de turma.

2) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos diversos professores, no domínio da implementação dos planos curriculares, das suas componentes disciplinares e não disciplinares, bem como de outras atividades educativas constantes dos planos anuais.

Artigo 26.º

Coordenador de Ciclo

O Coordenador de Ciclo é um Professor nomeado pelo Diretor Pedagógico, considerando a sua competência na dinamização e coordenação no domínio didático-pedagógico.

Artigo 27.º

Competências

1) Planificar, em colaboração com os conselhos de turma, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação.

2) Colaborar com o Diretor Pedagógico na apreciação de projetos relativos a atividades de enriquecimento curricular.

3) Apreciar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos conselhos de ciclo e/ou conselhos de turma.

4) Assegurar a participação dos professores na análise crítica da orientação pedagógica.

Artigo 28.º

Departamentos Curriculares

Ao Departamento Curricular, estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico, incumbe especialmente o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo.

Artigo 29.º

Constituição

As disciplinas ou grupos de docência que constituem cada Departamento curricular são:

DEPARTAMENTO	GRUPOS DISCIPLINARES
Língua Portuguesa e Línguas Estrangeiras	Português Inglês Francês Espanhol
Matemática	Matemática Matemática A
Educação Física	Educação Física
Ciências Sociais e Humanas	História e Geografia de Portugal História Geografia Educação Moral Religiosa e Católica Filosofia Psicologia
Ciências Físico-Naturais	Ciências Naturais Biologia e Geologia Ciências Físico-Químicas Física e Química A Química
Educação Artística e Tecnológica	Educação Visual Educação Tecnológica Educação Musical

Artigo 30.º

Competências

Ao Departamento Curricular incumbe especialmente:

1) Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e à avaliação de materiais de ensino-aprendizagem e manuais escolares.

- 2) Elaborar e avaliar o plano anual de atividades do departamento, tendo em vista a concretização do projeto educativo da escola.
- 3) Definir os critérios de avaliação para cada área disciplinar.

Artigo 31.º

Conselho de Turma

O Conselho de Turma reúne sempre que haja necessidade de adequar o currículo às características específicas dos alunos, de modo a estabelecer prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas.

Artigo 32.º

Constituição

- 1) O conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o diretor de turma.
- 2) Nos conselhos de turma, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

Artigo 33.º

Competências

Aos Conselhos de Turma compete:

- 1) Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos alunos da turma, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar.
- 2) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagens e outras necessidades dos alunos, colaborando com o Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica da escola, nos domínios psicológico e socioeducativo.
- 3) Avaliar os alunos, tendo em conta a aquisição das competências necessárias e as orientações definidas a nível nacional.
- 4) Estabelecer com carácter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e estratégias educativas a implementar, de modo a ajudar os aprendentes a ultrapassar as suas dificuldades.
- 5) A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

- 6) As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
- 7) No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.
- 8) A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 34.º

Diretor de Turma

O Diretor de Turma deverá ser preferencialmente um professor profissionalizado, nomeado pelo Diretor Pedagógico e de entre os professores da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.

Artigo 35.º

Competências

As competências do Diretor de Turma são:

- 1) Promover junto do Conselho de Turma a realização de ações conducentes à aplicação do projeto educativo da escola.
- 2) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares.
- 3) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação dos alunos e fomentando a participação dos Pais e Encarregados de Educação no acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos.
- 4) Elaborar e conservar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta aos Encarregados de Educação sempre que lhe seja solicitado.

Artigo 36.º

Conselho de Diretores de Turma

O Conselho de Diretores de Turma reúne sempre que haja necessidade de definir ou adequar as estratégias globais de atuação, a fim de, numa ação articulada, serem concretizadas nas diferentes turmas dos diferentes ciclos.

Artigo 37.º

Constituição

É constituído por todos os Diretores de Turma do 2º e 3º Ciclos e Secundário.

Artigo 38.º

Competências

Compete ao Conselho de Diretores de Turma:

- 1) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com o Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- 2) Atuar diretamente com os alunos, professores e encarregados de educação, sendo uma peça importante no processo educativo integral do aluno;
- 3) Preparar a informação adequada, relativa ao processo de avaliação dos alunos, a disponibilizar aos Pais/Encarregados de Educação;
- 4) Articular com os diferentes Departamentos Curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- 5) Planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- 6) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- 7) Identificar as necessidades de formação no âmbito da gestão de turma;
- 8) Propor à Direção temas para ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;

Artigo 39.º

Coordenador dos Diretores de Turma

É nomeado, de entre os Diretores de Turma, pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 40.º

Competências

Compete ao Coordenador de Diretores de Turma:

- 1) Coordenar, em geral, a ação dos Diretores de Turma, ao nível dos alunos, professores, vigilantes e encarregados de educação.

- 2) Informar e uniformizar estratégias de atuação nos Conselhos de Turma;
- 3) Propor ações de formação para Diretores de Turma;
- 4) Definir estratégias que promovam um maior envolvimento dos Delegados de Turma;
- 5) Refletir sobre medidas que visem o acompanhamento e a formação integral dos alunos;
- 6) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho que coordena.

Artigo 41.º

Conselho Pedagógico

Tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo, o Conselho Pedagógico colabora com todas as Estruturas de Orientação Educativa, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspetiva da promoção da qualidade educativa.

Artigo 42.º

Constituição

É constituído pelo Diretor Pedagógico e pelos respetivos Coordenadores do ensino pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclo e Secundário, Coordenador dos Diretores de Turma, Coordenador de Instalações e Representante do Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica, assim como, caso se justifique a sua presença, por um Representante dos Encarregados de Educação, dos Alunos e Funcionários.

Artigo 43.º

Competências

Ao Conselho Pedagógico compete:

- 1) Contribuir para a elaboração e revisão do Projeto Educativo e proceder à sua aprovação;
- 2) Implementar o Regulamento Interno e contribuir para a sua atualização;
- 3) Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades de Escola e proceder à sua aprovação;
- 4) Elaborar propostas e emitir pareceres no domínio da gestão de currículos, programas e atividades de enriquecimento curricular;
- 5) Emitir pareceres de natureza pedagógica, em matéria de formação de pessoal docente e não docente;

- 6) Analisar e aprovar os critérios gerais de Avaliação;
- 7) Definir os critérios gerais de elaboração, realização e correção de provas, sob proposta dos Departamentos Curriculares;
- 8) Discutir e decidir, sempre que solicitado pela Direção Pedagógica, sobre qualquer matéria de natureza pedagógica;
- 9) Exercer as demais competências que lhe forem solicitadas pela Direção Pedagógica.

Artigo 44.º

Coordenador das Instalações

É nomeado pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 45.º

Competências

Compete ao Coordenador de Instalações:

- 1) Inventariar o material existente nas instalações específicas e zelar pela sua conservação, segurança e funcionamento.
- 2) Coordenar a planificação da utilização das respetivas instalações específicas e propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os professores;

Secção IV

Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica

Aos técnicos do Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica incumbe o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

Artigo 46.º

Constituição

Destina-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, conjugando a sua atividade com as outras estruturas de orientação educativa. O Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica é composto por técnicos especializados (Psicólogos) e Docentes Representantes de todos os Setores de ensino.

Artigo 47.º

Competências

A este serviço compete:

- 1) Desenvolver a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores;
- 2) Colaborar com os educadores e professores, identificando e analisando as causas do insucesso escolar e propor medidas tendentes à sua eliminação;
- 3) Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento e/ou com dificuldades de aprendizagem;
- 4) Ao nível do ensino básico e no ensino secundário, pode, de acordo com a vontade dos encarregados de educação, exercer a sua atividade no domínio da orientação escolar e profissional;
- 5) Os Encarregados de Educação poderão solicitar diretamente ao Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica a sua colaboração, sempre que acharem conveniente;
- 6) Colaborar no encaminhamento dos alunos para as medidas de educação especial mais adequadas;
- 7) Promover a articulação dos recursos existentes na comunidade escolar e educativa;
- 8) Elaborar um Plano Anual de Atividades que deverá ser integrado no Plano Anual de Atividades da Escola;
- 9) Manter organizado e atualizado o dossier dos alunos apoiados pelo Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica;
- 10) Articular e trocar procedimentos e formas de atuação, nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- 11) Identificar as necessidades de formação dos docentes de modo a que as mesmas sejam transmitidas ao Conselho Pedagógico;

Capítulo V

Serviços

Artigo 48.º

Horários

Os horários dos serviços são:

Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica: Todos os dias das 9h00 m às 17h00 m

Secretaria/Reprografia: das 8h30m às 13h00m e das 14h00m às 18h00m

Biblioteca: em reestruturação

Sala de Estudo Autónomo: das 17h00m às 18h00m

Bar: das 8h15m às 12h15m das 13h00m às 14h30m e das 15h30 às 17h00m

Refeitório: das 11h50m às 14h30m

Artigo 49.º

Secretaria

1) A secretaria é o centro administrativo da escola, competindo-lhe, para além de outras atribuições, organizar os processos individuais de alunos, docentes e restante pessoal, centralizar os processos de matrículas e transferência dos alunos.

2) Os utentes deverão respeitar a ordem de chegada à secretaria, aguardando em fila única que chegue a sua vez.

Artigo 50.º

Reprografia

1) O serviço de reprografia e venda de folhas de teste situa-se na Secretaria. A reprografia oferece serviço de cópias, podendo ser utilizado por alunos, docentes e demais pessoal.

2) A reprodução de testes e demais materiais didáticos está sujeita a requisição, em impresso próprio e deve ser feita com uma antecedência de 48 horas relativamente à data de devolução pretendida.

Artigo 51.º

Biblioteca

1) Deve proporcionar um ambiente acolhedor e de silêncio, favoráveis ao estudo e à leitura, pelo que devem ser evitadas conversas em voz alta;

- 2) O utilizador da Biblioteca deverá consultar o professor ou funcionário responsável para executar qualquer atividade: requisição de livros; jogos; consultar Internet; vídeo e CD's;
- 3) Os materiais requisitados na Biblioteca deverão ser devolvidos no espaço de 8 dias. As enciclopédias, dicionários e vídeos de coleção, são apenas de consulta local.
- 4) Não é permitido o uso de telemóvel.
- 5) Não é permitido comer ou beber nos espaços afetos à Biblioteca.
- 6) Não é permitido riscar ou escrever nos livros e demais documentos;
- 7) O utilizador é o único responsável pelo documento e/ou software/hardware que lhe é pessoalmente confiado, não lhe sendo permitido o empréstimo a terceiros;
- 8) Em caso de extravio ou deterioração irremediável, cabe ao utilizador responsável indemnizar a escola, comprando um novo exemplar ou fazendo a entrega em numerário do valor atualizado da obra/equipamento;
- 9) Os utilizadores não deverão, em caso algum, repor nas prateleiras os livros ou documentos que daí tenham retirado, devendo colocá-los na secretária situada à entrada da biblioteca.

Artigo 52.º

Bar

O utente deverá:

- 1) Respeitar as regras de higiene neste local.
- 2) Conversar reservada e discretamente, evitando lesar os direitos de todos, contribuindo para um ambiente sereno e agradável.
- 3) Aguardar ordeiramente que seja atendido pela ordem de chegada.

Artigo 53.º

Refeitório

Para além das normas referidas nas alíneas 1) e 2) do artigo anterior o aluno deverá ainda:

- 1) Respeitar a ordem de chegada ao refeitório, aguardando em fila que chegue a sua vez, bem como a prioridade ao pessoal docente e não docente e alunos, desde que devidamente justificada.
- 2) Tomar a sua refeição de forma ordeira, respeitando os colegas e funcionários, não adotando comportamentos inadequados ao espaço e situação.

3) No final da refeição, deve levantar o seu tabuleiro, entregá-lo no local destinado para esse efeito e deixar a mesa e cadeira devidamente limpas e arrumadas.

4) a) O Horário para almoço no refeitório do setor infantil decorre entre as 11h 45m e as 12h 30m.

b) As crianças são acompanhadas pelas Educadoras e Auxiliares de Ação Educativa.

c) As crianças poderão ir almoçar a casa, se os pais fizerem essa opção. Deverão respeitar os horários de saída e entrada para este período.

5) O Horário para lanche no refeitório do setor infantil decorre entre as 15h45m e 16h30m.

6) No 1º CEB, durante o período das refeições (almoço e lanche), as crianças serão acompanhadas pelas professoras e/ou pelas auxiliares de ação educativa (o lanche pode ser fornecido pelo colégio ou a criança pode trazer lanche de casa). Cabe aos pais tomar a decisão sobre as refeições e informar a respetiva Professora.

Capítulo VI

Instalações

Artigo 54.º

SALAS de AULAS, LABORATÓRIOS, SALA DE AV, GINÁSIOS

O Professor deverá dar as suas aulas nas salas atribuídas no horário.

1) O Professor é o primeiro a entrar e o último a sair da sala.

2) O Professor é responsável pelo estado de limpeza da sala depois de terminada a aula: o quadro e o chão devem ficar limpos e as cadeiras e mesas arrumadas.

3) Não é permitido aos alunos permanecerem dentro das salas de aula sem a presença do respetivo professor ou funcionário.

4) Não é permitido beber/comer dentro da sala de aula.

5) Não é permitida a utilização de qualquer equipamento eletrónico dentro da sala de aula, salvo para fins didático-pedagógicos.

Artigo 55.º

Vestiário (infantil)

Nos cacifos do vestiário deverão ficar casacos de abafo e mochilas. Estes, bem como qualquer outro material, deverão vir sempre identificados com o nome da criança e cor da sala.

Artigo 56.º

Ginásios

- 1) Os Ginásios servem prioritariamente para as aulas de Educação Física e atividades desportivas propostas pelo respetivo Departamento.
- 2) Para a prática da Educação Física e/ou outras atividades desportivas os alunos deverão ser portadores de equipamento e calçado apropriado.
- 3) Os alunos que participam em qualquer prática desportiva devem retirar todos os objetos que possam ser perigosos para a sua integridade física (relógios, pulseiras, anéis, fios, brincos, etc...).
- 4) A gestão do material para a Educação Física cabe ao respetivo Departamento. Qualquer utilização fora do âmbito dessa área disciplinar carece de requerimento dirigido ao respetivo Representante do grupo.

Artigo 57.º

Campo de Jogos

O Campo de Jogos serve prioritariamente para as aulas de Educação Física e atividades desportivas propostas pelo respetivo Departamento. Fora desses tempos, serve também como espaço de recreio e lazer para os alunos, mediante uma correta utilização.

Artigo 58.º

Balneários

Os Balneários servem para os alunos cuidarem da sua higiene pessoal e tratar do seu equipamento desportivo. Todos devem ter um comportamento correto e demorar o tempo necessário, de modo a poder fazer-se uma melhor transição entre grupos e/ou turmas.

Artigo 59.º

Anfiteatro

O Anfiteatro é um espaço predominantemente destinado à realização de eventos socioculturais, como teatro, dança, cinema, concertos ou ações de formação.

Artigo 60.º

Recinto da Escola

- 1) Durante o período das aulas é rigorosamente interdito causar quaisquer espécies de ruídos ou distúrbios nos corredores e pátios que possam perturbar o bom funcionamento das mesmas.
- 2) É expressamente proibido aos alunos permanecerem na zona de estacionamento dos veículos, assim como pisar os espaços relvados, subir às árvores, telhados ou ainda trepar pelos portões de acesso aos pátios interiores.

Artigo 61.º

Estacionamento

- 1) O parque de estacionamento automóvel é prioritariamente reservado ao Diretor Pedagógico, professores e funcionários deste Externato.
- 2) Os encarregados de educação só o deverão utilizar quando necessitarem de tratar de assuntos relacionados com a Escola ou com os seus educandos.

Artigo 62.º

Corredores e Escadas

A circulação nos corredores e nas escadas deve ser feita de uma forma ordeira, sem corridas. Nas escadas, por motivo de segurança, a circulação deverá ser feita pela direita.

Capítulo VII

Saúde

Artigo 63.º

Medidas

- 1) Sempre que se notar em qualquer aluno sinais de doença, os pais ou encarregados de educação serão oportunamente informados. Nos casos mais graves, serão avisados para que venham buscar o seu educando.
- 2) Durante a permanência do aluno na escola só lhe serão ministrados medicamentos indicados pelo encarregado de educação e/ou familiar.
- 3) Em caso de doença prolongada deverá ser avisado o/a professor/a titular ou o/a Diretor/a de Turma do aluno.
- 4) Em caso de doença infetocontagiosa, o aluno só poderá regressar à escola, acompanhado de declaração médica.
- 5) Um seguro escolar de acidentes garante a assistência médica a qualquer criança numa instituição de saúde.
- 6) Quando o aluno necessitar de tomar algum remédio durante o período letivo, este deverá estar identificado com o seu nome - turma /cor da sala - hora da toma e deverá ser entregue ao responsável pelo aluno.
- 7) Em caso de acidente, o aluno é acompanhado por um auxiliar de educação ou professor à unidade hospitalar mais próxima e é imediatamente avisado o Encarregado de Educação.

Capítulo VIII

Visitas de Estudo

Artigo 64.º

Definição / Aprovação

- 1) Uma visita de estudo é uma atividade curricular disciplinar ou não disciplinar decorrente do Projeto Educativo da Escola e enquadrável no âmbito dos projetos de escola e no plano de trabalho de turma, realizado fora do espaço físico da escola.
- 2) Considerando que as visitas de estudo e intercâmbio escolar devem estar em consonância com o Projeto Educativo da Escola e com o Projeto Curricular de Escola e no plano de trabalho de turma e que estas atividades são consideradas como estratégias previstas para a concretização das prioridades curriculares definidas nos respetivos Projetos, cabe ao aluno de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste participar nas mesmas. Contudo, no dever de frequência e assiduidade, o aluno poderá, caso não possa participar, justificar o motivo da não participação nas atividades escolares.
- 3) Sem prejuízo do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos adultos acompanhantes em qualquer atividade, deverão ser objeto de co-responsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.

- 4) Não há enquadramento para visitas de estudo no âmbito de atividades extracurriculares.
- 5) As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho letivo das diversas Áreas Curriculares, Departamento, do Conselho de Ciclo e respetivo plano de trabalho de turma.
- 6) A visita de estudo deve ser aprovada pelo Departamento, Conselho de Ciclo, Conselho Pedagógico e divulgada, em reunião, aos Encarregados de Educação.
- 7) As visitas de estudo ou atividades extracurriculares não incluídas inicialmente no Plano Anual de Atividades carecem de análise e aprovação do Conselho Pedagógico ou Diretor Pedagógico.

Artigo 65.º

Organização

- 1) A implementação das visitas de estudo pressupõe o preenchimento do guião para a organização, desenvolvimento e avaliação das visitas de estudo, respeitando os seguintes itens:
 - a) Razões justificativas da visita de estudo para o enquadramento no Plano de Trabalho de Turma;
 - b) Calendarização e roteiro da visita;
 - c) Competências a desenvolver;
 - d) Aprendizagens e resultados esperados;
 - e) Recursos a utilizar (guião, mapas, etc.);
 - f) Docentes a envolver, respeitando o rácio adulto/aluno: 1 Docente ou Auxiliar de Ação Educativa por cada 10 alunos no Pré-Escolar, do 1º e 2º Ciclos; 1 Docente ou Auxiliar de Ação Educativa por cada 15 alunos no 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário.
- 2) Durante as visitas de estudo os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma serão da responsabilidade do Encarregado de Educação, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.
- 3) A organização das visitas de estudo implica simultaneamente a obrigatoriedade da apresentação de um plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos/turmas não participantes na visita de estudo por parte dos professores envolvidos no acompanhamento da visita.

Capítulo IX

Admissão de Novos Alunos

Artigo 66.º

Prova de Diagnóstico

É da inteira responsabilidade da Direção do Externato Frei Luís de Sousa a admissão de novos alunos desde que seja sempre salvaguardado o disposto nas alíneas seguintes:

- 1) A entrada de um novo aluno no decorrer de um ano letivo deverá ser sujeita, para além da prova de diagnóstico, a uma consulta ao respetivo Coordenador de Ciclo.
- 2) Os candidatos externos que desejem frequentar o Externato, terão de fazer uma prova de diagnóstico às disciplinas de Português e Matemática em data que será designada para o efeito.
- 3) Para os alunos cujos resultados evidenciem distanciamento em relação ao perfil do aluno do ciclo, deverá ser realizada uma entrevista com os encarregados de educação, de forma a serem informados das dificuldades detetadas e da necessidade de implementação de um plano de trabalho individual.

Capítulo X

Direitos e Deveres do Aluno

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 67º

Responsabilidade dos Alunos

- 1) Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos direitos e deveres que lhe são conferidos por este regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 2) A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral do regulamento interno da escola, do património da mesma, dos demais alunos, funcionários e em especial dos professores.

3) Os alunos não podem prejudicar o direito à educação dos restantes alunos.

Artigo 68º

Direitos do aluno

1) O aluno do externato tem direito a:

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;

o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do regulamento interno;

s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2) A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno.

Artigo 69.º

Representação dos alunos

1) Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.

2) A associação de estudantes tem o direito de solicitar ao diretor da escola a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

3) O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

4) Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

5) Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão

registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos deste regulamento.

Comportamentos Meritórios dos Alunos

Artigo 70.º

Quadros de Valor e Excelência

- 1) O Quadro de Valor e Excelência para efeitos do disposto na alínea *h*) do artigo 68.º, tem por objetivo distinguir, valorizar e premiar aptidões e atitudes a nível pessoal, cultural, científico e social;
- 2) O Quadro de Valor e Excelência é anual e será organizado por ciclos de ensino.

Artigo 71.º

Propostas

A apresentação de propostas de alunos para o Quadro de Valor e Excelência é da competência do Diretor de Turma, ouvido o Conselho de Turma. Compete ao Diretor Pedagógico apreciar as propostas apresentadas e deliberar sobre elas.

Artigo 72.º

Critérios

Para aceder ao Quadro de Valor e Excelência, os alunos devem preencher um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelar atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Assiduidade e pontualidade;
- c) Sentido de responsabilidade;
- d) Desenvolver iniciativas ou ações de reconhecida relevância social;
- e) Produzir trabalhos académicos de excelência ou realizar atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- f) Alcançar muito bom aproveitamento no 1º Ciclo. No 2º e 3º Ciclo, a média aritmética da média final de cada um dos anos que constitui o respetivo ciclo tem que ser igual ou superior a 4,75 e o aluno não pode ter nenhuma classificação inferior a três. No Ensino Secundário, a média aritmética das classificações internas finais (arredondada às unidades) de cada disciplina tem que ser igual ou superior a 18 valores.
- g) Ter uma boa relação com professores, colegas e funcionários.

Artigo 73.º

Prémios

- 1) Os alunos integrados no Quadro de Valor e Excelência terão direito a receber prémios atribuídos pelo Externato.
- 2) Os prémios têm uma finalidade educativa pelo que devem estar de acordo com o nível etário dos alunos e devem constituir incentivo para o prosseguimento de estudos no estabelecimento de ensino que frequentam. A sua natureza será definida pelo Diretor Pedagógico após consulta do Conselho Pedagógico.
- 3) Os fundos necessários ao financiamento dos prémios serão assegurados pelo Externato de acordo com as verbas a disponibilizar pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 74.º

Deveres do aluno

O aluno do Externato tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 67.º e dos demais deveres previstos neste regulamento, de:

- a) Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, independentemente da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Cuidar da sua higiene pessoal e apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 75.º

Processo Individual do Aluno

- 1) O processo individual do Aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos Pais ou Encarregado de Educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.

- 2) São registadas no Processo Individual do Aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infrações e medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.
- 3) O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
- 4) Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio ou do encarregado de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola.
- 5) Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
- 6) As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando –se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
- 7) No Processo Individual do Aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste designadamente:
 - a) Os elementos fundamentais de identificação do Aluno;
 - b) Fichas de registo de avaliação;
 - c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - d) Programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;
 - e) Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pela modalidade de educação especial;
 - f) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.

Artigo 76.º

Outros instrumentos de registo

- 1) Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:
 - a) O registo biográfico;
 - b) As fichas de registo da avaliação.
- 2) O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.
- 3) As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo

professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.

4) A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

Capítulo XI

Dever de Assiduidade e de Pontualidade

Artigo 77.º

Frequência e Assiduidade

1) Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 74.º e no n.º 3 do presente artigo.

2) Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3) O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4) O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

5) As normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação estão fixadas no presente regulamento interno.

Artigo 78.º

Faltas e sua natureza

1) A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente regulamento.

2) Cada unidade letiva de 45 minutos corresponde a uma falta.

3) As faltas são registadas no “Prodesis” pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma.

- 4) As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram -se faltas injustificadas.
- 5) Ao aluno que chegue atrasado após dez minutos na primeira aula da manhã e da tarde e após cinco minutos nas restantes, ser-lhe-á registada a respetiva falta no "Prodesis";
As faltas resultantes do facto de o aluno chegar atrasado às atividades escolares leva à marcação de falta de atraso, não podendo o professor, só por esse motivo, recusar-lhe a entrada na sala de aula ou no local onde decorrem os trabalhos escolares.
- 6) As faltas resultantes do facto de o aluno não se fazer acompanhar do material necessário às atividades escolares leva à marcação de falta de material
- 7) As faltas referidas em 5 e 6 não produzem efeito na quantificação doutro tipo de faltas. Contudo, os respetivos efeitos na avaliação do aluno decorrentes da eventual injustificação destas faltas estão definidos nos critérios de avaliação de cada área curricular disciplinar.
- 8) A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando -se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 79.º

Dispensa da atividade física

- 1) O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
- 3) Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 80.º

Justificação de faltas

- 1) São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de

doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;

l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;

m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

2) A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos em impresso próprio.

3) O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5) Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 81.º

Faltas Injustificadas

- 1) As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- 2) Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
- 3) As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 82.º

Excesso Grave de Faltas

- 1) No 1.º ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas.
- 2) Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
- 3) Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.
- 4) A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- 5) Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 83.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

- 1) A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente regulamento.
- 2) O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos do artigo 107.º do presente regulamento.
- 3) Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
- 4) A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 84.º

Medidas de recuperação e de integração

- 1) Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 82.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
- 2) O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
- 3) As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, carecendo de aprovação do conselho pedagógico.
- 4) As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 89.º e 90.º, com as especificidades previstas nos números seguintes.
- 5) As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem

após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

6) O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo ao conselho de turma definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

7) Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

8) Não há lugar ao cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

9) Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 90.º, competindo ao conselho de turma definir, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação, carecendo de aprovação do conselho pedagógico.

10) Tratando -se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 82.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

11) O disposto nos números 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações.

Artigo 85.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1) O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2) A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3) Tratando -se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4) Quando a medida a que se referem os n.os 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando -se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5) As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea *b*) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas pelo conselho de turma carecendo de aprovação do conselho pedagógico.

6) O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

7) O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente regulamento.

Capítulo XII

Disciplina

Secção I

Infração

Artigo 86º

Qualificação da Infração

- 1) A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste regulamento interno, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
- 2) A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 90.º e 91.º e nos artigos 92.º a 97.º.
- 3) A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 92.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 92.º, 94.º e 95.º.

Artigo 87º

Participação de ocorrência

- 1) O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente ao diretor de turma que dará conhecimento ao diretor da escola.
- 2) O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor da escola.

Secção II

Medidas disciplinares

Artigo 88º

Finalidades das medidas disciplinares

- 1) Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de

forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2) As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3) As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4) As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 89.º

Determinação da Medida Disciplinar

1) Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter -se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2) São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

3) São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 90.º

Medidas disciplinares corretivas

1) As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2) São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:

- a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) A mudança de turma.

3) A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4) Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação da medida corretiva acarreta ou não marcação de falta e, se for caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo. Caso haja lugar a marcação de falta, esta será do tipo disciplinar, devendo o professor registar a ocorrência (e, de imediato, no próprio dia) dar conhecimento ao Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma, para que este, por sua vez, informe o encarregado de educação.

6) A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), e d) do n.º 2 são da competência do Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma podendo este recorrer ao Conselho de Turma ou ao Diretor da escola, caso o entenda.

7) A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, com marcação de falta disciplinar, pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente regulamento.

8) A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), e d) do n.º 2 são da competência do Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma podendo este recorrer ao Conselho de Turma ou ao Diretor da escola, caso o entenda.

A aplicação das medidas corretivas previstas na alínea e) do n.º 2 é da competência do Diretor da escola podendo este recorrer ao Conselho de Ciclo.

9) Compete ao Conselho de Turma identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.

10) O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

11) A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando -se de aluno menor de idade.

Artigo 91.º

Atividades de integração na escola ou na comunidade

1) O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.

2) O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação.

3) O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.

4) O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 92.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1) As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, ao Diretor de Turma que dará conhecimento ao Diretor da escola.

2) São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

3) A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do Professor Titular ou Diretor de Turma e do Diretor da escola, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

- 4) A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor da escola após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
- 5) Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
- 6) Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 90.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma.
- 7) O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando--se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º.
- 8) A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor -geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 90.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
- 9) A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro.
- 10) Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor da escola decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros.

Artigo 93.º

Cumulação de Medidas Disciplinares

- 1) A aplicação das medidas corretivas previstas neste regulamento interno é cumulável entre si.
- 2) A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 3) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Medidas disciplinares sancionatórias - Procedimento disciplinar

1) A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 92.º é do diretor da escola.

2) Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

3) Tratando -se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.

4) O diretor da escola deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5) A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6) Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.

7) Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade assina uma declaração que comprove as suas alegações.

8) Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor da escola no prazo de três dias úteis, um documento do qual constam, obrigatoriamente:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 89.º;

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

Celeridade do procedimento disciplinar

1) A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 e 6 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a

promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

2) Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda o diretor de turma ou o professor - tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;

3) A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

4) Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5) Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 8 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

6) O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

7) O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 89.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

8) A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 96.º

Suspensão Preventiva do Aluno

1) No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;

b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola; ou

c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

- 2) A suspensão preventiva tem a duração que o diretor da escola considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
- 3) Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no regulamento interno da escola.
- 4) Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 92º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 94.º.
- 5) O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor da escola deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens.
- 6) Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 6 do artigo 92.º.
- 7) A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor de escola ao Serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 97.º

Decisão Final

- 1) A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que o Diretor, como a entidade competente para o decidir, receber o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
- 2) A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
- 3) A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida na alínea d) e e) do n.º 2 do artigo 92.º, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
- 4) Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a

decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do relatório do instrutor, dando o diretor de escola conhecimento à Direção -Geral de Educação.

5) Da decisão proferida pelo diretor de escola que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6) A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7) Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção.

8) Tratando -se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.os 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Artigo 98.º

Execução das Medidas Corretivas ou Disciplinares Sancionatórias

1) Compete ao Diretor de Turma e ou ao professor –tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao Professor Titular da Turma, o acompanhamento do Aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os Pais e Encarregados de Educação e com os Professores da Turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2) A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na Escola ou no momento do regresso à Escola do Aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da Escola.

3) O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do Aluno na nova Escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4) Na prossecução das finalidades referidas no n.º1, a Escola conta com a colaboração do Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica.

SECÇÃO IV

Recursos e salvaguarda da convivência escolar

Artigo 99.º

Recurso

- 1) Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso a interpor no prazo de cinco dias úteis.
- 2) O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 92.º.
- 3) Ao diretor compete analisar o recurso e apresentar ao conselho pedagógico uma proposta de decisão.
- 4) A decisão do conselho pedagógico é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 97.º.

Artigo 100.º

Salvaguarda da convivência escolar

- 1) Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leciona ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
- 2) O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
- 3) O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

SECÇÃO V

Responsabilidade civil e criminal

Artigo 101.º

Responsabilidade Civil e Criminal

- 1) A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista no presente regulamento, não isenta o Aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
- 2) Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
- 3) Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
- 4) O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
- 5) O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Capítulo XIII

Responsabilidade e autonomia

SECÇÃO I

Responsabilidade da comunidade educativa

Artigo 102.º

Responsabilidade dos Membros da Comunidade Educativa

- 1) A autonomia da escola pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, pela prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sócio-cultural, e pelo desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar

os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2) A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.

3) A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os Alunos, os Pais e Encarregados de Educação, os Professores, o Pessoal não Docente das Escolas, as Autarquias Locais e os Serviços da Administração Central e Regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 103.º

Responsabilidade dos alunos

1) Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.

2) A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

3) Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 104.º

Papel especial dos professores

1) Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

2) O diretor de turma ou, tratando -se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo -lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 105.º

Autoridade do professor

- 1) A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
- 2) A autoridade do professor exerce -se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
- 3) Consideram -se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
- 4) Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 106.º

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

- 1) Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder – dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
- 2) Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e

procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando -a e informando -se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

k) Conhecer o presente regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3) Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4) Para efeitos do disposto neste regulamento, considera -se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b) Por decisão judicial;

c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5) Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6) Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7) O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo -se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 107.º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

- 1) O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Estatuto.
- 2) Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a) O incumprimento dos deveres de frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.º 2 a 5 do artigo 80.º;
 - b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 82.º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 92.º e 93.º;
 - c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
- 3) O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- 4) Compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- 5) O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea *b)* do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 94.º e 95.º do presente regulamento.

Papel do pessoal não docente das escolas

- 1) O pessoal não docente da escola deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
- 2) Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
- 3) O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
- 4) A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo diretor da escola.

Artigo 109.º

Intervenção de outras entidades

- 1) Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o diretor da escola diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor da escola solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.
- 3) Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o diretor da escola deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.
- 4) Se a escola, no exercício da competência referida nos n.os 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao diretor da escola comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado na presente lei aplica -se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo XIV

Avaliação

Secção I

A Avaliação – Ensino Básico

O Decreto - Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos e capacidades desenvolvidos pelos alunos, aplicáveis às diversas ofertas curriculares do ensino básico e do ensino secundário.

A avaliação, constituindo -se como um processo regulador do ensino, é orientadora do percurso escolar e tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino através da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico.

Esta verificação deve ser utilizada por professores e alunos para, em conjunto, suprir as dificuldades de aprendizagem. A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado geral do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas em função dos objetivos curriculares fixados.

No âmbito da promoção do sucesso escolar, a autonomia pedagógica e organizativa da escola assume particular importância na gestão e na aplicação do currículo, adaptando-o às características dos alunos. É assim imperativo criar as condições necessárias, disponibilizando ofertas curriculares complementares que permitam a todos os alunos colmatar dificuldades de aprendizagem.

Artigo 111.º

Objeto

O presente regulamento incide sobre:

a) A avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como os seus efeitos;

b) As medidas de promoção do sucesso escolar que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento dos alunos, sem prejuízo de outras.

SECÇÃO II

Processo de avaliação

Artigo 112.º

Intervenientes e competências

- 1) Intervêm no processo de avaliação, designadamente:
 - a) O professor;
 - b) O aluno;
 - c) O conselho de docentes, no 1.º ciclo, quando exista, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos;
 - d) O diretor e o conselho pedagógico;
 - e) O encarregado de educação;
 - f) Outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
 - g) A administração educativa.
- 2) A avaliação é da responsabilidade dos professores, do conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, do diretor e do conselho pedagógico, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.
- 3) A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.
- 4) Compete ao diretor da escola, sob proposta do professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou do diretor de turma, nos restantes ciclos, com base nos dados da avaliação, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.
- 5) O diretor deve assegurar as condições de participação dos alunos, dos encarregados de educação, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e dos demais intervenientes.

Artigo 113.º

Critérios de avaliação

- 1) Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação e Ciência, define os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.
- 2) Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma, no 2.º e 3.º ciclo.
- 3) O diretor deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes.

4) No caso da Educação pré-escolar, sempre que se justifique, a Educadora solicitará o diálogo com os Pais a fim de se ponderar e avaliar a evolução da criança. No final de cada período, será importante existir sempre este diálogo.

No final do ano letivo, será entregue a todos os Pais uma ficha de observação da criança.

Artigo 114.º

Informação sobre a aprendizagem

1) A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nos programas e obedece às metas curriculares em vigor para as diversas disciplinas no 1.º ciclo e disciplinas nos 2.º e 3.º ciclo.

2) A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constitui objeto de avaliação em todas as disciplinas, de acordo com o que o conselho pedagógico definir.

Artigo 115.º

Registo, tratamento e análise da informação

1) Em cada escola devem ser adotados procedimentos de análise dos resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos, proporcionando o desenvolvimento de práticas de autoavaliação da escola que visem a melhoria do seu desempenho.

2) A informação tratada e analisada é disponibilizada à comunidade escolar.

SECÇÃO III

Especificidades da avaliação

Artigo 116.º

Avaliação sumativa interna

1) A avaliação sumativa interna destina -se a:

- a) Informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada disciplina;
- b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

2) A avaliação sumativa interna é realizada através de um dos seguintes processos:

- a) Avaliação pelos professores, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos restantes ciclos, no final de cada período letivo;
- b) Provas de equivalência à frequência.

Artigo 117.º

Formalização da avaliação sumativa interna

- 1) A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, dos professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, e dos órgãos de direção da escola.
- 2) Compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação referidos no artigo 113.º.
- 3) A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência:
 - a) Do professor titular de turma, no 1.º ciclo;
 - b) Do conselho de turma sob proposta dos professores de cada disciplina, nos 2.º e 3.º ciclos.
- 4) Nos 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa –se de forma descritiva em todas as componentes não facultativas do currículo.
- 5) No 4.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa -se numa escala de 1 a 5 nas disciplinas de Português e de Matemática e de forma descritiva nas restantes componentes não facultativas do currículo, sendo neste caso, atribuída uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.
- 6) A classificação interna final anual de cada disciplina é atribuída no final do 3º período pelo professor titular em articulação com os restantes professores da turma, quando existam, no 1º ciclo, e pelo conselho de turma nos 2º e 3º ciclos.
- 7) A classificação interna final de cada uma das disciplinas nos 4º e 6º ano de escolaridade é atribuída no final do 3º período e antes de serem divulgados os resultados da avaliação externa das disciplinas de Português e Matemática.
- 8) A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades:
 - a) Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo;
 - b) Decisão sobre a transição de ano;
 - c) Verificação das condições de admissão à 2.ª fase das provas finais dos 1.º e 2.º ciclo e definição do plano de apoio pedagógico a cumprir no período de acompanhamento extraordinário;
 - d) Verificação das condições de admissão à 1ª fase das provas finais do 3º ciclo.
- 9) A informação resultante da avaliação sumativa interna nos 2.º e 3.º ciclos expressa -se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

10) A informação resultante da avaliação sumativa internas dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21º do Decreto – Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, nas disciplinas e áreas disciplinares específicas, expressa-se numa menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

11) No 7.º e 8.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna das disciplinas de Tecnologias da Informação e Comunicação e da disciplina de Oferta de Escola, caso sejam organizadas em regime semestral, processa -se do seguinte modo:

a) Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1.º semestre e no final do 3.º período;

b) A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do 3.º período.

Artigo 118.º

Provas de equivalência à frequência

1) As provas de equivalência à frequência realizam -se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo, para alunos autopropostos nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo.

2) As provas de equivalência à frequência incidem sobre os conteúdos dos programas, obedecem às metas curriculares estabelecidas para os três ciclos e contemplam ainda uma prova oral, no caso das disciplinas de Português e das línguas estrangeiras.

3) As provas de equivalência à frequência realizam -se em duas fases em todos os ciclos e destinam-se aos alunos, na qualidade de autopropostos, que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem o 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período;

b) Tenham ficado retidos por faltas pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 85.º;

c) Estejam no 4.º, 6.º ou no 9.º ano de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período, sem prejuízo no disposto no n.º 5.

4) Os alunos autopropostos do 1.º e 2.º ciclo realizam obrigatoriamente:

a) Na 1ª fase as provas finais de ciclo, como provas de equivalência à frequência, efetuando também uma prova oral na disciplina de Português, no caso dos alunos referidos na alínea a) do n.º 3 do presente artigo, e na 2ª fase, no caso dos alunos referidos nas alíneas b) e c);

b) Na 1ª fase as provas de equivalência à frequência de Estudo do Meio e de Expressões Artísticas, no 1.º ciclo, ou em todas as disciplinas, no 2.º ciclo, no caso dos alunos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do presente artigo;

5) Os alunos autopropostos do 3.º ciclo realizam obrigatoriamente:

a) Na 1ª fase as provas finais de ciclo, que valem como provas de equivalência à frequência, efetuando também uma prova oral na disciplina de Português no caso dos alunos referidos na alínea a) do n.º 3 do presente artigo, e na 2ª fase, no caso dos alunos do 9º ano referidos nas alíneas b) e c).

b) Na 1ª fase as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas do 3.º ciclo do ensino básico, no caso dos alunos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do presente artigo, salvo naquelas em que se realizam provas finais;

c) Na 1ª fase as provas de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, no caso dos alunos do 3.º ciclo referidos na alínea c) do n.º 3 do presente artigo.

6) Os alunos do 1.º e 2.º ciclo do ensino básico referidos no n.º 3 que não obtiveram aprovação nas provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, por terem obtido classificação inferior a 3, podem repetir na 2.ª fase a realização destas provas.

7) Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico podem inscrever –se e realizar, na 2.ª fase, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas em que não obtiveram aprovação na 1.ª fase.

8) Nas provas de equivalência à frequência constituídas por um único tipo de prova, a classificação final de cada disciplina é a obtida nas provas realizadas, expressa em escala percentual de 0 a 100, convertida na escala de 1 a 5 da seguinte forma:

1	0 – 19
2	20 – 49
3	50 – 69
4	70 – 89
5	90 - 100

9) Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática), a classificação final da disciplina corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas componentes expressas em escala percentual de 0 a 100, convertida na escala de 1 a 5, conforme tabela do número anterior.

10) As provas de equivalência à frequência dos três ciclos e respetiva duração encontram – se expressas nas tabelas abaixo:

1º Ciclo

Disciplinas	Duração (minutos)
Estudo do meio	90
Expressões artísticas	90

2º Ciclo

Disciplinas	Duração (minutos)
Inglês (a)	90 + 15
História e Geografia de Portugal	90
Ciências Naturais	90
Educação Visual	90 + 30 de tolerância
Educação Tecnológica (b)	45 + 45
Educação Musical (b)	60 + 15
Educação Física (b)	45 + 45

(a) Prova com componente escrita e oral, sendo que a componente oral não deverá ultrapassar a duração de 15 minutos.

(b) Prova com componente escrita e prática.

3º Ciclo

Disciplinas	Duração (minutos)
Inglês (a)	90 + 15
Língua estrangeira II (a)	90 + 15
História	90
Geografia	90
Ciências Naturais	90
Físico-Química	90
Educação Visual	90 + 30 de tolerância
Tecnologias da informação e comunicação (TIC)	90
Disciplina de oferta de escola	90
Educação Física (b)	45 + 45

(a) Prova com componente escrita e oral, sendo que a componente oral não deverá ultrapassar a duração de 15 minutos.

(b) Prova com componente escrita e prática.

11) O aluno é considerado *Aprovado* quando se verificam as condições de transição estabelecidas para o final dos três ciclos do ensino básico.

12) Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento das provas de equivalência à frequência dos três ciclos são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 119.º

Avaliação sumativa externa

1) O processo de avaliação interna é completado com a realização de provas nacionais que visam a obtenção de resultados cuja validade tem por referência padrões de âmbito nacional, fornecendo indicadores da consecução das metas curriculares e dos conhecimentos dos conteúdos programáticos definidos para cada disciplina sujeita a prova final de ciclo.

2) A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e Ciência ou de entidades designadas para o efeito e compreende a

realização de provas finais de ciclo nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, nas disciplinas de Português e Matemática;

3) A avaliação sumativa externa nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a critérios de avaliação definidos a nível nacional.

4) As provas finais de ciclo incidem sobre os conteúdos definidos nos programas e obedecem às metas curriculares em vigor definidas para os três ciclos do ensino básico.

5) As provas finais dos três ciclos e respetiva duração encontram – se expressas na tabela abaixo:

Provas finais do 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico (*)

Disciplinas	Duração (minutos)
Português - 1º ciclo	90
Matemática - 1º ciclo	90
Português - 2º ciclo	90
Matemática - 2º ciclo	90
Português - 3º ciclo	90
Matemática - 3º ciclo	90

(*) Todas as provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos têm tolerância de trinta minutos.

Nota. — Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico referidos nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 118.º são submetidos, obrigatoriamente, a uma prova oral na disciplina de Português.

6) As provas finais do 1.º, 2.º e 3º ciclos realizam -se em duas fases com uma única chamada cada, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos, exceto para os alunos do 3º ciclo d) e e), destinando -se a 2.ª fase aos alunos que:

a) Faltem à 1.ª fase por motivos excepcionais devidamente comprovados;

b) Obtenham-uma classificação final inferior a 3 após as provas finais realizadas na 1.ª fase;

c) Não obtenham, após as reuniões de avaliação de final de ano, aprovação de acordo com o previsto no artigo nº 122;

d) Frequentem o 3º ciclo e, no final do 3º período, tenham classificações na avaliação sumativa interna que já não lhes permitam superar as condições definidas no nº 2 do artigo 122º

e) Tenham ficado retidos por faltas pela aplicação das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 85.º.

7) A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais realizadas pelos alunos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior é considerada como classificação final da respetiva disciplina.

8) Os alunos dos 1.º e 2.º ciclos podem usufruir do prolongamento da duração do ano letivo, a fim de frequentarem o período de acompanhamento extraordinário, de acordo com o previsto nos artigos 127.º e 130.º do presente regulamento e o estabelecido no calendário escolar.

9) São admitidos à 2ª fase das provas finais dos três ciclos, na qualidade de autopropostos, os alunos que ficarem retidos por faltas pela aplicação das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 85.º.

10) Para os efeitos previstos no presente diploma, são internos os alunos que frequentem as aulas até ao final do ano letivo.

11) Estão dispensados da realização de provas finais do 1.º ciclo os alunos que não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais, ou no ano letivo anterior;

12) Estão dispensados da realização de provas finais dos 2.º e 3.º ciclos os alunos que não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais;

13) Os alunos referidos no número anterior realizam, obrigatoriamente, as provas finais do 2.º ou 3.º ciclo, no caso de pretenderem prosseguir estudos no ensino em cursos científico - humanísticos.

14) As provas finais de ciclo são classificadas na escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova, convertida na escala de 1 a 5 da seguinte forma:

1	0 – 19
2	20 – 49
3	50 – 69
4	70 – 89
5	90 - 100

15) A classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa interna do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (7 Cf + 3 Cp)/10, \text{ em que:}$$

CF = classificação final da disciplina;

Cf = classificação de frequência no final do 3.º período;

Cp = classificação da prova final.

16) No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo, as disciplinas de Português e de Matemática e em todos os anos de escolaridade dos 2.º e 3.º ciclos, a classificação final expressa -se numa escala de 1 a 5 arredondada às unidades.

17) A menção ou a classificação final das disciplinas não sujeitas a provas finais é a obtida no 3.º período do ano terminal em que são lecionadas.

18) A não realização das provas finais implica a retenção do aluno nos 4.º, 6.º ou no 9.º anos de escolaridade, exceto nas situações previstas nos n.os 13 e 14 do presente artigo.

19) Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento da avaliação sumativa externa são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 120.º

Alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente

Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto –Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, prestam as provas finais de ciclo previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, usufruir de condições especiais de avaliação ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 121.º

Efeitos da avaliação sumativa

- 1) A avaliação sumativa permite tomar decisões relativamente à:
 - a) Classificação em cada uma das disciplinas;
 - b) Transição no final de cada ano, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
 - c) Aprovação no final de cada ciclo;
 - d) Renovação de matrícula;
 - e) Conclusão do ensino básico.

- 2) As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem caráter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem:
 - a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente, sem prejuízo do disposto no n.º 11 do artigo 118.º e no artigo 122.º;
 - b) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.

- 3) No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, quando exista, decida pela retenção do aluno.

- 4) Um aluno retido no 1.º, 2.º ou 3.º ano de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes quando exista.

- 5) A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

SECÇÃO IV

Classificação, transição e aprovação

Artigo 122.º

Condições de aprovação, transição e progressão

- 1) A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.
- 2) No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:
 - a) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas áreas disciplinares ou disciplinas de Português e de Matemática;
 - b) Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas, no caso dos 2.º e 3.º ciclo, e tiver obtido classificação inferior a 3 em Português ou em Matemática e simultaneamente menção Insuficiente nas outras disciplinas, no caso do 1.º ciclo.
- 3) Os alunos autopropostos do ensino básico não progridem e obtêm a menção de *Não Aprovado* se estiverem nas condições referidas no número anterior.
- 4) A disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos três ciclos do ensino básico, as Atividades de Enriquecimento Curricular e o Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, e as disciplinas de oferta complementar nos 1.º, 2.º e 3.º ciclo, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

Artigo 123.º

Registo das classificações e ratificação das deliberações

- 1) As classificações no final de cada período letivo, no 4.º ano do 1.º ciclo e em todos os anos de escolaridade do 2.º e 3.º ciclo, são registadas em pauta.
- 2) As decisões do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e as deliberações do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclo, carecem de ratificação do responsável do diretor da escola.
- 3) O diretor da escola deve proceder à verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de docentes e conselhos de turma, assegurando -se do integral cumprimento das disposições em vigor e da observância dos critérios definidos pelo conselho pedagógico, competindo -lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.
- 4) As pautas, após a ratificação prevista no n.º 2, são afixadas em local apropriado no interior da escola, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.

Artigo 124.º

Revisão das deliberações

- 1) As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respetivo encarregado de educação diretor da escola no prazo de **três** dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º, 2.º e 3.º anos ou da afixação das pautas no 4.º ano de escolaridade e nos 2.º e 3.º ciclo.
- 2) Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.
- 3) Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.
- 4) No caso do 1.º ciclo, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.
- 5) No caso do 2.º e 3.º ciclo, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à análise do pedido de revisão e delibera com base em todos os documentos relevantes para o efeito e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.
- 6) Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.
- 7) Da deliberação do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
- 8) O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
- 9) Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 125.º

Reclamação e recursos

As decisões referentes às provas de equivalência à frequência e às provas finais de ciclo são passíveis de impugnação administrativa nos termos gerais.

SECÇÃO V

Certificação da avaliação

Artigo 126.º

Conclusão e certificação

1) A conclusão do ensino básico é certificada pelo diretor da escola, através da emissão de:

- a) Um diploma que ateste a conclusão do ensino básico;
- b) Um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as disciplinas concluídos e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais de ciclo obtidas nas disciplinas em que foram realizadas.

2) Os certificados a que se refere a alínea b) do número anterior devem ainda conter um anexo do qual constem todas as atividades extracurriculares desenvolvidas pelo aluno, designadamente as realizadas no âmbito de ações de voluntariado.

3) Mediante a apresentação de requerimento, é passado, pelo diretor da escola, um certificado para efeitos de admissão no mercado de trabalho, ao aluno que atingir a idade limite da escolaridade obrigatória, abrangido pelo artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

4) Os modelos de diploma e certificado previstos nos números anteriores são aprovados por despacho do Ministro da Educação e Ciência.

SECÇÃO VI

Medidas de promoção do sucesso escolar e situações especiais de avaliação

Artigo 127.º

Medidas de promoção do sucesso escolar

1) No âmbito da sua autonomia, devem ser adotadas pela escola medidas de promoção do sucesso escolar, definindo -se, sempre que necessário, planos de atividades de acompanhamento pedagógico orientados para a turma ou individualizados, com medidas adequadas à resolução das dificuldades dos

alunos, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que se podem concretizar designadamente através de:

a) Medidas de apoio ao estudo, que garantam um acompanhamento mais eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas;

b) Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, tendo por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática;

c) Constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, tendo em atenção os recursos da escola e a pertinência das situações;

d) Coadjuvação em sala de aula, valorizando -se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino;

e) Encaminhamento para um percurso vocacional de ensino após redefinição do seu percurso escolar, resultante do parecer de psicólogos escolares e com o empenhamento e a concordância do encarregado de educação;

f) Acompanhamento extraordinário dos alunos nos 1.º e 2.º ciclos, conforme estabelecido no calendário escolar;

g) Acompanhamento a alunos que progridam ao 2.º ou ao 3.º ciclos com classificação final inferior a 3 a Português ou a Matemática no ano escolar anterior.

2) O plano de acompanhamento pedagógico de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.

3) Aos alunos que revelem em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar é aplicado um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas.

Artigo 128.º

Apoio ao Estudo

1) Sempre que os resultados escolares nas disciplinas de Português e de Matemática do 1.º ciclo o justifiquem, são, obrigatoriamente, adotados planos de atividades de acompanhamento pedagógico para os alunos, na componente do currículo de Apoio ao Estudo.

2) O Apoio ao Estudo do 2.º ciclo desenvolve -se através de atividades regulares fixadas pela escola, tendo como objetivos:

a) A implementação de estratégias de estudo e de desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos dos alunos;

b) Atividades de reforço da aprendizagem, nomeadamente pelo acompanhamento da realização dos trabalhos de casa.

Constituição de grupos de homogeneidade relativa

- 1) Podem ser constituídos grupos temporários de alunos com características semelhantes, a fim de colmatar dificuldades detetadas e desenvolver capacidades evidenciadas, favorecendo a igualdade de oportunidades no percurso escolar do aluno.
- 2) As atividades a desenvolver nestes grupos podem ser realizadas em períodos de duração distintos, conforme as necessidades dos alunos.
- 3) Compete ao professor titular de turma no 1.º ciclo e ao conselho de turma nos outros ciclos identificar alunos que revelem elevada capacidade de aprendizagem.
- 4) O professor titular de turma no 1.º ciclo e o conselho de turma nos outros ciclos definem as atividades e as estratégias para otimizar o desempenho dos alunos com elevada capacidade de aprendizagem.

Artigo 130.º

Período de acompanhamento extraordinário no 1.º e 2.º ciclo

- 1) Os alunos internos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade que, após as reuniões de avaliação de final de ano, já com o conhecimento e com a ponderação dos resultados da 1.ª fase das provas finais, não obtenham aprovação, de acordo com o estipulado no artigo 122.º, bem como os alunos a que se refere a alínea b) do n.º 6 do artigo 119.º, podem usufruir de prolongamento do ano letivo.
- 2) O período de acompanhamento extraordinário decorre entre a realização das reuniões de avaliação referidas no n.º 1 e a realização da 2.ª fase das provas finais e visa colmatar deficiências detetadas no percurso escolar dos alunos.
- 3) Cabe ao diretor da escola assegurar a organização e gestão do período de acompanhamento extraordinário previsto no presente artigo.
- 4) Os alunos que se encontrem na situação referida no n.º 1 são automaticamente inscritos no período de acompanhamento extraordinário, sendo obrigatória a sua frequência, exceto se o encarregado de educação não o permitir.
- 5) O encarregado de educação que não pretenda que o seu educando frequente o acompanhamento extraordinário previsto no número anterior comunica por escrito o seu desacordo ao diretor da escola.
- 6) O pedido formulado nos termos previsto no número anterior não prejudica o acesso do aluno à 2.ª fase das provas finais de ciclo.
- 7) Após a realização da 2.ª fase das provas finais do 1.º e do 2.º ciclos, os alunos progridem e obtêm a menção de *Aprovado* se estiverem nas condições estipuladas no artigo 122.º

Artigo 131.º

Reorientação do percurso escolar

Sempre que se verifiquem retenções, deverão os alunos ser acompanhados pelo serviço de orientação escolar, de modo que possam ser propostas as medidas mais adequadas ao seu percurso escolar, nomeadamente percursos curriculares alternativos, programas integrados de educação e formação, cursos de educação e formação ou cursos vocacionais.

Artigo 132.º

Casos especiais de progressão

1) Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das capacidades previstas para o ciclo que frequenta, poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, beneficiando de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:

a) Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;

b) Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.

2) Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.

3) Os casos especiais de progressão previstos nos números anteriores dependem de deliberação do conselho pedagógico, sob proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma, depois de obtidos a concordância do encarregado de educação do aluno e os pareceres do docente de educação especial ou do psicólogo.

4) A deliberação decorrente do previsto nos números anteriores não prejudica o cumprimento dos restantes requisitos legalmente exigidos para a progressão de ciclo.

Artigo 133.º

Situações especiais de classificação

1) Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, não existirem em qualquer disciplina ou área disciplinar elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação dessas áreas disciplinares ou disciplinas é a que o aluno obteve no 2.º período letivo.

2) Nas disciplinas sujeitas a provas finais de ciclo é obrigatória a prestação de provas, salvo quando a falta de elementos de avaliação nas referidas áreas disciplinares ou disciplinas for da exclusiva responsabilidade da escola, sendo a situação objeto de análise casuística e sujeita a despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

3) No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo e nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada área disciplinar ou disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, prova final de ciclo.

4) Para efeitos do número anterior, a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:

$$CAF = (CF + PEA)/2, \text{ em que:}$$

CAF = classificação anual de frequência;

CF = classificação de frequência do período frequentado;

PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação.

5) A prova extraordinária de avaliação (PEA) deve abranger o programa do ano curricular em causa, sendo os procedimentos específicos a observar no seu desenvolvimento os seguintes:

a) Cabe aos departamentos curriculares, de acordo com as orientações do conselho pedagógico da escola, estabelecer a modalidade que a prova extraordinária de avaliação (PEA) deve assumir, tendo em conta a natureza e especificidade de cada disciplina.

b) Compete ainda aos departamentos curriculares propor ao conselho pedagógico a matriz da prova, da qual constem os objetivos e os conteúdos, a estrutura e respetivas cotações e os critérios de classificação.

c) Para a elaboração da PEA é constituída uma equipa de dois professores, em que pelo menos um deles tenha lecionado a disciplina nesse ano letivo. Para o desempenho desta função não está prevista qualquer dispensa de serviço docente.

d) A duração da PEA é de noventa minutos.

e) Compete ao órgão de gestão e administração do estabelecimento de ensino fixar a data de realização da PEA no período compreendido entre o final das atividades letivas e 31 de julho.

f) Toda a informação relativa à realização da PEA deve ser afixada pelas escolas até ao dia 15 de maio.

g) Caso o aluno não compareça à prestação da prova extraordinária de avaliação, não lhe poderá ser atribuída qualquer classificação na disciplina em causa, devendo o conselho de turma avaliar a situação, tendo em conta o percurso global do aluno.

h) Após a realização da PEA, é necessário proceder -se a uma reunião extraordinária do conselho de turma para ratificação das classificações do aluno.

6) Nos anos de escolaridade em que houver lugar a prova final de ciclo, considera -se a classificação do período frequentado como classificação anual de frequência da disciplina, sendo a respetiva classificação final calculada de acordo com o n.º 17 do artigo 119.º

7) Sempre que a classificação do período frequentado seja inferior a 3, esta não é considerada para o cálculo da classificação final da ~~área disciplinar~~ ou disciplina, correspondendo a classificação final à classificação obtida na respetiva prova final de ciclo.

8) Nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, apenas existirem em qualquer disciplina não sujeita a prova final de ciclo elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, o encarregado de educação do aluno pode optar entre:

a) Ser considerada como classificação anual de frequência a classificação obtida nesse período;

b) Não ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina;

c) Realizar a PEA de acordo com os n.os 4 e 5 do presente artigo.

9) Nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que, em qualquer disciplina, à exceção das disciplinas não sujeitas a prova final de ciclo, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido oito semanas completas, o encarregado de educação do aluno pode optar entre:

a) A aprovação do aluno sem classificação nessa disciplina;

b) A realização de PEA, correspondendo a sua classificação anual de frequência à classificação nesta prova.

Secção II

Avaliação - Secundário

O Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos.

Nele se prevê, igualmente, que a organização, funcionamento e avaliação das diversas ofertas formativas sejam objeto de regulamentação a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação. Importa, pois, concretizar esta previsão definindo as regras aplicáveis

à oferta dos cursos científico -humanísticos de nível secundário de educação, com base nos pressupostos e nas matrizes curriculares contidos naquele diploma legal.

Organização e funcionamento

Artigo 134.º

Objeto

1) A portaria número 243/2012 de 10 de agosto, define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico -humanísticos de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

2) A portaria 243/2012 estabelece ainda os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos cursos referidos no número anterior, bem como os seus efeitos.

Artigo 135.º

Organização dos Cursos

1) O plano de estudos e a matriz curricular do Curso Científico -Humanístico de Ciências e Tecnologias, existente na nossa escola integram o nosso Projeto Educativo.

2) O plano de estudos e a matriz curricular referidos no número anterior integram as seguintes componentes de formação:

a) A componente de formação geral, que visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos alunos;

b) A componente de formação específica, que visa proporcionar formação científica consistente no domínio do respetivo curso.

3) A matriz integra, ainda, a disciplina de Educação Moral e Religiosa.

Artigo 136.º

Assiduidade

1) Para os efeitos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a contagem do número de faltas é feita tendo em conta a unidade letiva estabelecida pela escola.

2) O incumprimento reiterado do dever de assiduidade por parte do aluno em qualquer disciplina, de acordo com o previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, determina a sua exclusão na(s) disciplina(s) em causa.

Artigo 137.º

Gestão do currículo

A escolha e combinação das disciplinas bienais e anuais da componente de formação específica, em função do percurso formativo pretendido pelo aluno e das concretas possibilidades de oferta de escola, obedecem às regras seguintes:

a) O aluno inicia duas disciplinas bienais no 10.º ano, a escolher de entre as disciplinas bienais da componente de formação específica do seu curso;

b) O aluno escolhe duas disciplinas anuais no 12.º ano, sendo uma delas obrigatoriamente ligada à natureza do curso — leque de opções (d) do plano de estudos do seu curso;

c) A escolha de uma das disciplinas anuais do 12.º ano é condicionada pelo respetivo aproveitamento e eventuais precedências.

d) O aluno pode, no final do 11.º ano ou do 12.º ano, substituir qualquer disciplina bienal da componente de formação específica por outra bienal da mesma componente de formação e do mesmo plano de estudos em que tenha obtido aprovação;

e) O aluno pode, no final do 12.º ano, tenha ou não concluído este ano de escolaridade, substituir qualquer disciplina anual da componente de formação específica por outra da mesma componente de formação, sem prejuízo do disposto na alínea b).

5) O percurso formativo do aluno pode ainda ser diversificado e complementado, mediante a inscrição noutras disciplinas, realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência, conforme os casos, de acordo com a oferta da escola, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

a) O registo da frequência e do aproveitamento em disciplinas complementares consta do processo do aluno, expressamente como disciplina de complemento do currículo, contando a respetiva classificação para o cálculo da média final de curso, por opção do aluno, desde que integrem o plano de estudos do respetivo curso;

b) A classificação obtida nestas disciplinas não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

c) A classificação obtida nestas disciplinas é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso quando, satisfeitos os requisitos estabelecidos no n.º 2, o aluno pretenda utilizá-las para substituição de disciplinas do seu plano de estudos;

6) Após a conclusão de qualquer curso, o aluno pode frequentar outro curso, ou outras disciplinas do mesmo ou de outros cursos, desde que na escola exista vaga nas turmas constituídas.

7) A classificação obtida nas disciplinas referidas no número anterior pode contar, por opção do aluno, para efeitos de cálculo da média final de curso, desde que a frequência seja iniciada no ano seguinte ao da conclusão do curso, as disciplinas integrem o plano de estudos do curso concluído e sejam concluídas no período correspondente ao ciclo de estudo das mesmas.

Processo de avaliação

Artigo 138.º

Critérios de avaliação

1) Compete ao conselho pedagógico definir, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e disciplina, sob proposta dos departamentos curriculares, contemplando critérios de avaliação da componente prática e ou experimental, de acordo com a natureza das disciplinas.

2) Os órgãos de gestão e administração da escola asseguram a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores aos vários intervenientes.

Artigo 139.º

Informação sobre a aprendizagem

1) A produção de informação sobre a aprendizagem dos alunos é da responsabilidade:

a) Do professor ou equipa de professores responsáveis pela organização do processo de ensino, quando se trate de informação a obter no seu decurso, tendo em vista a avaliação formativa e a avaliação sumativa;

b) Do conselho pedagógico, quando se trate de informação a obter através da realização de provas de equivalência à frequência;

c) Dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência, designados para o efeito, quando se trate de informação a obter através da realização de exames finais nacionais.

2) A informação a que se refere a alínea a) do número anterior é obtida através dos diferentes meios de avaliação, de acordo com a natureza da aprendizagem e dos contextos em que ocorre.

3) A informação a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 é obtida através de provas, que, de acordo com as características de cada disciplina, e em função dos parâmetros previamente definidos, podem ser:

a) Prova escrita (E);

b) Prova oral (O) — prova cuja realização implica a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo do desempenho da capacidade expressão oral do aluno;

c) Prova prática (P) — prova cuja resolução implica a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, incidindo sobre o trabalho prático produzido, podendo implicar a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo do desempenho do aluno;

d) Prova escrita com componente prática (EP) — prova que pode exigir, da parte do aluno, um relatório, a anexar à componente escrita, respeitante à componente prática/experimental, implicando esta última a presença de um júri ou do professor da disciplina e a utilização por estes de um registo do desempenho do aluno.

4) As provas referidas no número anterior, quando se trate de provas de equivalência à frequência, incidem sobre os conteúdos correspondentes à totalidade dos anos que constituem o plano curricular da disciplina.

5) São obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática ou experimental, integrados no processo de ensino, de acordo com as alíneas seguintes:

a) Na disciplina de Português, a componente de oralidade tem um peso de 25 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 140.º;

b) Nas disciplinas de Língua Estrangeira a componente de oralidade tem um peso de 30 % no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 140.º;

c) Nas disciplinas bienais de Física e Química A e de Biologia e Geologia, nas disciplinas anuais de Biologia, de Física, de Geologia e de Química, a componente prática e ou experimental têm um peso mínimo de 30 % no cálculo

da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 140.º

Especificidades da avaliação

Artigo 140.º

Avaliação sumativa interna

- 1) A avaliação sumativa interna destina -se a:
 - a) Informar o aluno e ou o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem em cada disciplina;
 - b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

- 2) A avaliação sumativa interna realiza -se:
 - a) Através da formalização em reuniões do conselho de turma no final do 1.º, 2.º e 3.º período letivo;
 - b) Através de provas de equivalência à frequência.

Artigo 141.º

Formalização da avaliação sumativa interna

- 1) A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final do 1.º, 2.º e 3.º período letivo, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:
 - a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
 - b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas;
 - c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais, dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional no plano de estudos do aluno.

- 2) A avaliação sumativa interna é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 138.º

- 3) A classificação a atribuir a cada aluno é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina.

- 4) A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

- 5) Compete ao diretor de turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas a esta forma de avaliação sumativa e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação referidos no n.º 1 do artigo 138.º

Artigo 142.º

Provas de equivalência à frequência

1) As disciplinas em que existem provas de equivalência à frequência e a sua duração são as que constam da tabela abaixo:

Disciplina	Duração (minutos)
Língua estrangeira I – Inglês	90+25
Biologia *	90+90
Química *	90+90
Psicologia B	90
Educação Física	90+90

(*) A componente prática das provas escritas com componente prática tem uma tolerância de trinta minutos.

2) Podem realizar provas de equivalência à frequência os candidatos autopropostos, nos termos definidos nos números seguintes.

3) Para todos os efeitos previstos no presente diploma, consideram -se autopropostos os candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;

b) Pretendam obter aprovação em disciplina cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;

c) Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e nas quais nunca tenham estado matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais;

4) Os alunos que se encontram a frequentar o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, e no mesmo ano letivo se matricularam em disciplinas plurianuais em que não tenham progredido no 10.º ou 11.º anos de escolaridade, podem ser admitidos à prova de equivalência à frequência dessas disciplinas, ou ao exame final nacional, conforme o caso, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, não determinando a eventual reprovação nesta prova a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.

5) Os alunos excluídos por faltas em qualquer disciplina, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da presente portaria, só podem apresentar -se à respetiva prova de equivalência à frequência no mesmo ano letivo, na 2.ª fase.

6) Aos alunos do 11.º ano é autorizada a realização de quaisquer provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais não sujeitas a exame final nacional do plano de estudos a que pertençam.

7) Aos alunos do 12.º ano, para efeitos de conclusão de curso, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina, independentemente do ano do plano de estudos a que pertençam.

8) Os alunos aprovados em disciplinas terminais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade que pretendam melhorar a sua classificação podem requerer, para

esse efeito, a realização de provas de equivalência à frequência ou de exames finais nacionais na 2.ª fase do ano em que concluíram as referidas disciplinas e em ambas as fases do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.

9) Para efeito de melhoria de classificação, são válidas somente as provas prestadas em disciplinas com os mesmos programas e do plano de estudos em que o aluno obteve a primeira aprovação.

10) Não é permitida a realização de provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida noutros sistemas de ensino ou concedida mediante despacho de equivalência, sem prejuízo do número seguinte.

11) Nos cursos científico -humanísticos a mudança de curso com recurso ao regime de equivalências será objeto de regulamentação própria, nomeadamente no que respeita às condições de melhoria de classificação, de acordo com as condições gerais definidas na presente portaria.

12) Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento das provas de equivalência à frequência são objeto de regulamentação própria a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 143.º

Disciplinas com oferta de exame final nacional

Na disciplina bienal de Filosofia da componente de formação geral e nas disciplinas bienais da componente de formação específica, havendo oferta de exame final nacional, não há lugar à realização de provas de equivalência à frequência.

Artigo 144.º

Avaliação sumativa externa

1) A avaliação sumativa externa destina -se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a instrumentos de avaliação definidos a nível nacional.

2) A avaliação sumativa externa realiza -se através de exames finais nacionais, organizados pelo serviço ou entidade do Ministério da Educação e Ciência designado para o efeito.

3) Podem realizar exames finais nacionais os alunos internos, nos termos definidos no número seguinte, e os candidatos autopropostos para a realização de provas de equivalência à frequência, nos termos definidos no artigo 142.º.

4) Para todos os efeitos previstos no presente diploma, são internos em cada disciplina os alunos que a frequentem até ao final do ano letivo.

5) Os exames finais nacionais realizam -se nos termos definidos no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto –Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e incidem sobre os programas e metas curriculares relativos à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é lecionada.

6) Os exames finais nacionais a que se referem os números anteriores, bem como a respetiva duração, constam da tabela abaixo:

Disciplina	Duração* (minutos)
Biologia e Geologia	120
Física e Química A	120
Filosofia	120
Matemática A	150
Português	120

(*) Todos os exames têm uma tolerância de trinta minutos.

7) Podem apresentar -se à realização de exames finais nacionais os alunos internos que, na avaliação interna da disciplina, a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.

8) A opção pela realização de exame final nacional nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica ou numa dessas disciplinas e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral obedece às seguintes regras:

a) É realizada nos prazos de inscrição para admissão às provas dos exames finais nacionais do ensino secundário;

b) No momento previsto na alínea anterior é indicada a disciplina bienal da componente de formação específica em que o aluno realiza o exame final nacional, no caso de opção pela realização de exame final nacional a uma das disciplinas da componente de formação específica, e a disciplina de Filosofia da componente de formação geral.

9) A opção prevista no número anterior pode ser alterada no ano ou anos letivos seguintes, desde que o aluno ainda não tenha concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretende alterar a decisão de realização de exame final nacional.

10) Os candidatos a que se refere a alínea e) do n.º 3 do artigo 142.º podem apresentar -se à realização de exames finais nacionais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

11) Os alunos excluídos por faltas em qualquer disciplina, de acordo com o n.º 2 do artigo 136.º da presente portaria, só podem apresentar -se ao respetivo exame final nacional no mesmo ano letivo, na 2.ª fase, na qualidade autopostos.

12) Aos alunos do 11.º ano é autorizada a realização de exames finais nacionais a qualquer disciplina sujeita a exame nacional e terminal neste ano de escolaridade.

13) Aos alunos do 12.º ano, para efeitos de conclusão de curso, é facultada a apresentação a exame final nacional em qualquer disciplina, independentemente do ano do plano de estudos a que pertençam.

14) Os alunos aprovados em disciplinas terminais do 11.º ou do 12.º ano de escolaridade sujeitas a exame nacional que pretendam melhorar a sua classificação podem requerer, para esse efeito, exame final nacional na 2.ª fase do ano em que concluíram a disciplina e em ambas as fases do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.

15) Para efeito de melhoria de classificação, são válidos somente os exames prestados em disciplinas com o mesmo programa e do plano de estudo em que o aluno obteve a primeira aprovação.

16) Não é permitida a realização de exames de melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida noutros sistemas de ensino ou concedida mediante despacho de equivalência, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

18) Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento da avaliação sumativa externa são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 145.º

Candidatos com necessidades educativas especiais de carácter permanente

Os candidatos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, devidamente comprovadas, prestam em cada curso as provas de exame previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, beneficiar de condições especiais de avaliação, ao abrigo da legislação em vigor.

Classificação e aprovação

Artigo 146.º

Classificação final das disciplinas

1) A classificação final das disciplinas não sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do aluno é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

2) A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do aluno é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$CFD = (7 CIF + 3 CE)/10$, em que:

CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CE = classificação em exame final.

3) A classificação final em qualquer disciplina pode também obter -se pelo recurso à realização exclusiva de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, nos termos definidos no presente diploma, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

Artigo 147.º

Classificação final de curso

1) A classificação final do curso é o resultado da média aritmética simples com arredondamento às unidades da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso.

2) A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação mas não entra no apuramento da média final, exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nessa área.

3) A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o n.º 1.

Artigo 148.º

Situações especiais de classificação

1) Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação anual de frequência é a obtida no 2.º período letivo.

2) Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, de acordo com o seu plano de estudo, exame final nacional. Essa prova extraordinária de avaliação (PEA) obriga aos seguintes procedimentos:

a) Cabe aos departamentos curriculares, de acordo com as orientações do conselho pedagógico da escola, estabelecer a modalidade que a prova extraordinária de avaliação (PEA) deve assumir, tendo em conta a natureza e especificidade de cada disciplina.

b) Compete ainda aos departamentos curriculares propor ao conselho pedagógico a matriz da prova, da qual constem os objetivos e os conteúdos, a estrutura e respetivas cotações e os critérios de classificação.

c) Para a elaboração da PEA é constituída uma equipa de dois professores, em que pelo menos um deles tenha lecionado a disciplina nesse ano letivo.

d) A duração da PEA é de noventa a cento e oitenta minutos, a determinar pelo conselho pedagógico da escola, sob proposta do departamento curricular, consoante a natureza e especificidade da disciplina.

e) Compete ao órgão de gestão do estabelecimento de ensino fixar a data de realização da PEA no período compreendido entre o final das atividades letivas e 31 de julho.

f) Toda a informação relativa à realização da PEA deve ser afixada pelas escolas até ao dia 15 de maio.

g) Caso o aluno não compareça à prestação da prova extraordinária de avaliação, não lhe poderá ser atribuída qualquer classificação, pelo que se considera que o aluno não obteve aproveitamento na disciplina.

h) Após a realização da PEA, é necessário proceder –se a uma reunião extraordinária do conselho de turma para ratificação das classificações do aluno.

3) Para efeitos do número anterior, a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:

$$CAF = (CF + PEA)/2, \text{ em que:}$$

CAF = classificação anual de frequência;

CF = classificação de frequência do período frequentado;

PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação.

4) A prova extraordinária de avaliação deverá abranger a totalidade do programa do ano curricular em causa.

5) Quando a disciplina é sujeita, no ano curricular em causa, a exame final nacional no plano de estudo do aluno, considera -se a classificação do período frequentado como classificação anual de frequência da disciplina.

6) Se a classificação interna final, calculada nos termos do número anterior, for inferior a 10 valores, esta não é considerada para efeitos do cálculo da classificação final da disciplina, prevista no n.º 2 do artigo 146.º

7) Sempre que a obtenção de aprovação na disciplina implique a realização de exame nacional, o aluno não é dispensado da respetiva prestação.

8) Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, apenas existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, os alunos podem optar entre:

a) Ser -lhes considerada como classificação anual de frequência a obtida nesse período;

b) Não lhes ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina.

9) Na situação prevista na alínea b) do número anterior observa -se o seguinte:

a) No caso de disciplinas anuais considera -se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação;

b) No caso de disciplinas plurianuais não sujeitas a exame nacional no plano de estudo do aluno, considera –se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não do ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

c) Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina, nos casos referidos na alínea anterior, considera- -se a classificação obtida ou a média

aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno deverá realizar prova de equivalência à frequência;

d) No caso de disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do aluno, este é admitido a exame ou progride sem classificação nesse ano curricular, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida em exame ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, sem prejuízo da alínea seguinte;

e) Se a classificação interna final, calculada nos termos da alínea anterior, for inferior a 10 valores, esta não é considerada para efeitos do cálculo da classificação final da disciplina, prevista no n.º 2 do artigo 146.º

Artigo 149.º

Aprovação, transição e progressão

1) A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

3) A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica -se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes.

4) Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.

5) Na transição do 11.º para o 12.º ano, para os efeitos previstos no n.º 3, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º para o 11.º ano.

6) Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do n.º 3, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7) Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

8) Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte nos termos do n.º 3 não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.

9) Para os efeitos previstos no n.º 3 não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa, desde que frequentada com assiduidade.

10) Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina de Educação Moral e Religiosa.

11) A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, nas situações referidas no número anterior, verifica -se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.

12) Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no seu plano de estudo, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudo do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano, de acordo com as condições estabelecidas no presente artigo.

Conclusão e certificação

Artigo 150.º

Conclusão

1) Concluem o nível secundário de educação os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudo do respetivo curso.

2) A conclusão de um curso é certificada através da emissão de:

- a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído e a respetiva classificação final;
- b) Um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações de exame obtidas nas disciplinas em que foi realizado.

3) A requerimento do interessado os certificados podem ainda conter um anexo do qual constem todas as atividades extracurriculares desenvolvidas pelo aluno, designadamente as realizadas no âmbito de ações de voluntariado.

4) A requerimento dos interessados, podem ser emitidas pelo órgão de gestão e administração do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e respetivas classificações.

5) Se o aluno, após conclusão de qualquer curso do ensino secundário, frequentar outro curso, ou outras disciplinas do mesmo ou de outros cursos, a seu pedido e em caso de aproveitamento, será emitida certidão, da qual conste a classificação obtida nas disciplinas ou, em caso de conclusão de outro curso, os respetivos diploma e certificado de conclusão.

6) Se o aluno, após conclusão de qualquer curso do ensino secundário, concluir uma ou mais disciplinas, cuja frequência seja iniciada no ano seguinte ao da conclusão do curso, a classificação obtida nas disciplinas referidas pode contar, por opção do aluno, para efeitos de cálculo da média final de curso, desde que as

disciplinas integrem o plano de estudos do curso concluído e sejam concluídas no período correspondente ao ciclo de estudos das mesmas, devendo nestes casos ser emitidos novos diploma e certificado.

7) Os modelos de diploma e certificado previstos nos números anteriores são aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 151.º

Condições especiais e restrições de matrícula

1) Ao aluno que transita de ano com classificação igual a 9 ou 8 valores em uma ou duas disciplinas é permitida a inscrição em todas as disciplinas do ano de escolaridade seguinte, incluindo aquela ou aquelas em que obteve essas classificações, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

2) Não é autorizada a inscrição em disciplinas em que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

3) Aos alunos retidos, além da renovação da inscrição nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultado inscrever -se, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à já obtida.

4) Aos alunos que transitem de ano não progredindo ou não obtendo aprovação em uma ou duas disciplinas é autorizada a renovação da matrícula no ano curricular em que se verifica a não progressão ou aprovação, de acordo com as possibilidades da escola.

5) O aluno não pode matricular -se mais de três vezes para frequência do mesmo ano de escolaridade do curso em que está inserido, podendo, todavia, fazê -lo noutra curso de nível secundário de educação, sem prejuízo do número seguinte.

6) Na situação em que à data do início do ano escolar os alunos já tenham atingido os 18 anos de idade não é permitida em caso algum a frequência pela terceira vez do mesmo curso no mesmo ano de escolaridade.

7) Os alunos que tenham completado 20 anos de idade até à data de início do ano escolar só podem matricular -se em cursos do ensino recorrente, ou noutras ofertas de educação destinadas a adultos.

8) Excetuam -se do número anterior os alunos que tenham transitado de ano e não tenham interrompido estudos no último ano escolar.

9) Aos alunos que não concluem o ensino secundário por não terem obtido aprovação em uma ou duas disciplinas do 11.º ano de escolaridade e ou por não terem completado o 12.º ano de escolaridade é permitida, para além da renovação da inscrição nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, a inscrição em disciplinas do 12.º ano de escolaridade para efeitos de melhoria de classificação, de acordo com as possibilidades da escola.

Artigo 152.º

Reclamação e recursos

As decisões referentes às provas de equivalência à frequência e aos exames finais nacionais são passíveis de impugnação administrativa nos termos legalmente previstos.

Anexos ao Regulamento Interno:

Anexo I

NORMAS REGULAMENTARES

Para conhecimento dos interessados, publicam-se algumas disposições que devem ser consideradas como normas regulamentares e acatadas, pois constituem as bases do contrato que, implicitamente, se firma entre a Direção do Externato e os Encarregados de Educação, pelo facto de os alunos se matricularem e frequentarem este estabelecimento de ensino:

1. O contrato anual, no Externato Frei Luís de Sousa, corresponde:

a) Para a Creche e Ensino Pré-escolar, a uma primeira prestação da Inscrição/Matrícula, seguida de onze prestações mensais (propina de frequência) com início em 1 de setembro e fim em 1 de julho.

b) Para o Ensino Básico e Secundário, a uma primeira prestação da Inscrição/Matrícula, seguida de dez prestações mensais (propina de frequência) com início em 1 de setembro e fim em 1 de junho.

c) A esta anuidade junta-se o seguro escolar a ser cobrado em setembro.

d) No 1º Ciclo do Ensino Básico será cobrada a prestação mensal de julho apenas aos utentes que durante esse mês frequentem o Externato.

e) Nos restantes ciclos de ensino, o mês de julho poderá ser ocupado com atividades extracurriculares de carácter facultativo, que serão cobradas apenas aos seus utentes.

2. No mês de agosto, o Externato encontra-se encerrado.

3. Os meses são pagos por inteiro, quer o aluno frequente o Externato ou não.

4. Sendo dois ou mais alunos, do mesmo agregado familiar, o segundo e seguintes terão, na mensalidade, um desconto de 10%. O desconto será feito no (s) que tiver (em) mensalidade menor.

5. O pagamento das mensalidades e serviços é feito sempre, adiantadamente, até ao dia 12 do respetivo mês. Os atrasos, no pagamento, terão as seguintes penalidades:

-Pagamento no mês seguinte: 10% de agravamento; Pagamento no 2º mês seguinte: 20% de agravamento; A partir do 3º mês, o aluno fica suspenso da atividade letiva e o pagamento sujeito a envio para situação de contencioso.

6. a) Os alunos poderão almoçar e lanche no refeitório do Externato mediante um contrato de alimentação.

b) Sempre que o aluno satisfaça 17 ou mais refeições/almoços/lanches por mês será cobrada uma prestação mensal.

c) Sempre que o aluno satisfaça 16 ou menos refeições/almoços/lanches por mês será cobrada a prestação diária.

7. O valor pago pela inscrição/matricula não é sujeito a devolução.

8. Qualquer anulação de frequência, transferência ou desistência de quaisquer serviços prestados, terá de ser comunicada, por escrito, à Secretaria do Externato, impreterivelmente, até ao dia 20 do mês, a fim de não lhe ser debitada, no mês seguinte, a mensalidade e serviços prestados.

Anexo às Normas Regulamentares

Preçário disponível na Secretaria do Externato.

Descontos por pagamento antecipado:

- Trimestre (período letivo)2% Sobre o valor referente a ensino.
- Anuidade (ano letivo)5% Sobre o valor referente a ensino.

Formas de pagamento:

- Na secretaria do Colégio, em Cheque, Dinheiro ou Multibanco.
- Por transferência bancária ou interbancária.
- Depósito na conta do Externato em agência da Caixa Geral de Depósitos.

Dados para transferência bancária ou depósito em conta:

- Externato Frei Luís de Sousa Conta nº 0054090178430 Caixa Geral de Depósitos - Agência de Almada
- N.I.B. 0035.0054.00090178430.33
- Recomenda-se que se **identifique**, sempre, a transferência ou o depósito em conta que deverá ser feito com nome e nº de matrícula do aluno.

Anexo II**PREÇÁRIO ANO LECTIVO 2015/2016**

SERVIÇOS FIXOS					
	-Creche -Pré-Escolar	1ºCiclo	2º Ciclo	3º Ciclo	Secundário
Ensino (10 mensal. de Set. a Jun.) a)	310,00	320,00	320,00	330,00	330,00
Inscrição/Matrícula (anual)	290,00	290,00	290,00	290,00	290,00
Pré-Inscrição * (anual)	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00
Renov-Matrícula * (anual)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Seguro Escolar (Anual/Setembro)	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00

a)- Na Creche e no Pré-Escolar o pagamento é feito em 11 mensalidades (de Setembro a Julho).

* Para os alunos que já frequentam o Externato: Pré-Inscrição em Janeiro/Março e Renovação de Matrícula em Junho/Julho.

SERVIÇOS FACULTATIVOS			
Alimentação	Creche - Pré-Escolar - 1ºCiclo		2º,3ºciclos e Secundário
Almoço (mensal) b)	85,00	95,00	105,00
Almoço (avulso/dia)			7,00
Lanche (mensal)			
Lanche (avulso/dia)			2,00
Prolongamento (Das 17h às 19,30h) c)			
Até 1 hora (mensal)		45,00	45,00
Até 2 horas (mensal)		55,00	55,00
Além de 2 horas (mensal)		85,00	85,00
Apoio Pedagógico (Apoio, em sala de estudo, por disciplina p/ todos os ciclos) (De Outubro a Maio, de 3ª a 6ª feira, 2 vezes por semana no final do horário lectivo)			
Valor por disciplina			60,00
Transporte Escolar			Todos os ciclos
1ªcoroa (Freguesias de Almada, Cacilhas, C. da Piedade e Pragal) » SÓ IDA / SÓ VOLTA			95,00
“ “ » IDA E VOLTA			120,00
2ªcoroa (Todas as outras Freguesias) » SÓ IDA / SÓ VOLTA			105,00
“ “ » IDA E VOLTA			130,00
Actividades de Compl. Curricular (De Outubro a Maio, conforme horário)			Todos os ciclos
Inscrição (anual)			25,00
Actividade escolhida (mensal)			30,00

b) - Na Creche, no Pré-Escolar e no 1º Ciclo, o pagamento do almoço inclui os lanches.

c) - Na Creche, o prolongamento é cobrado a partir das 18 horas e tem o valor de 25,00€

Informações:

- A facturação é mensal e deve ser paga até ao dia 12 do mês a que se referem os serviços.
- Aos pagamentos efectuados para além do prazo, acresce agravamento ou penalizações conforme NORMAS REGULAMENTARES.
- Qualquer situação que não se enquadre nestas indicações ou nas NORMAS REGULAMENTARES será resolvida, caso a caso pela Direcção do Externato.
- Desconto por pagamento antecipado: TRIMESTRE (período lectivo)--- 2% sobre o valor referente a Ensino.
ANUIDADE (ano lectivo)----- 5% sobre o valor referente a Ensino.
- Formas de Pagamento: - Na secretaria do Colégio.
 - Por transferência bancária ou depósito em conta:
 - » NIB: 0035.0054.00090178430.33
 - » Conta nº 0054090178430 da Cx. Geral de Depósitos
- Identifique, sempre a transferência ou depósito com o nome e nº de matrícula do(a) aluno(a).

Esta tabela de preços é válida apenas para o ano lectivo 2015/2016

Anexo III

ANO LETIVO - 2015/2016

CALENDÁRIO DAS ACTIVIDADES ESCOLARES CRECHE - PRÉ-ESCOLAR - BÁSICO - SECUNDÁRIO

1. Creche:

Início: 2 Setembro de 2015

Termo: 29 de Julho 2016

1. Ensino Pré-Escolar:

Início: 8 Setembro de 2015

Termo: 24 de Julho 2016

2. Ensino Básico e Secundário:

a) 1º Ciclo,

2º / 3º Ciclo e Secundário:

Início: 10 Setembro 2015 – Termo: 9 Junho 2016

Secundário

b) 1º Período: De 10 Setembro a 17 Dezembro.

2º Período: De 4 Janeiro a 18 de Março.

3º Período: De 4 Abril a... 3 de Junho para 9º, 11º e 12º anos.

...9 de Junho para 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10º anos.

...12 de Julho para os alunos do 4º e 6º anos que venham
a ter acompanhamento extraordinário.

c) Interrupções das actividades escolares dos alunos

1ª Interrupção: De 18 de Dezembro a 31 de Dezembro (Férias de Natal).

2ª “ De 8 a 10 de Fevereiro (Carnaval).

3º “ De 21 de Março a 1 de Abril (Páscoa).

3. Horário escolar:

- O Colégio encontra-se aberto de 2ªf. a 6ªf. das 7h 30m às 19h 30m.

- O horário letivo da Creche, Pré - Escolar e 1º Ciclo decorre das 9h às 16h30m.

- Nos 2º/3º Ciclos e Secundário, as aulas iniciam-se às 8h30m e terminam às 17h.

- Prolongamento, em sala de estudo, ou em actividades, das 16h30m ... 18h.

4. O Colégio encerra nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2014 e no mês de Agosto de 2016.